

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 74

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Rio, 18 de abril de 1966

Despachos em pedidos de reconsideração:

O Senhor Diretor-Geral negou acolhimento aos pedidos de reconsiderações apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores.

Térmos:

N.º 409.839 — Marca Guarana Espumante — Requerente Ponte & Filhos Ltda.

N.º 455.049 — Marca Rainha das Flores — Requerente Ivan Lobo Teixeira de Barros — Reconsideração: Indústria de Sabonetes e Perfumarias Memphis Ltda.

N.º 355.901 — Marca Cicloturbo — Vulcão — Requerente Útil S.A. Indústria e Importadora de Máquinas.

N.º 459.802 — Frase de propaganda — Agora aqui noguei — Aquecedores elétricos — Requerente Indústrias Noguei Ltda.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações do Departamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 18 de abril de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsiderações e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias (60) na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que sejam expedidos as respectivas cartas patentes.

Privilegio de invenção deferidos

Térmos:

N.º 111.297 — Soluções de formaldeído estabilizadas — Requerente Celanese Corporation of América.

N.º 119.508 — Processo para a produção e aplicação de novas resinas alquídicas — Requerente Shell Internationale Research Maatschappij N.V.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 120.092 — Processo para a fabricação de novos compostos de guanidina — Requerente Ciba Societé Anonyme — Ciba Aktiengesellschaft.

N.º 127.254 — Processo de fabricar Produtos reacionais de atividade superficial — Requerente Böhme Fettechemie G.M.B.H.

N.º 127.678 — Processo de misturar juntamente borracha com sólidos particulados e aparelho empregado — Requerente Dunlop Rubber Company Limited.

N.º 128.248 — Processo para a fabricação de sabões flutuantes — Requerente G. Mazzoni S.P.A.

N.º 128.375 — Processo de fabricação de esteres tóxicos do ácido fosfórico, fosfônico ou fosfinico — Requerente Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 128.659 — Processo de fabricação de material semelhante ao couro — Requerente Cia. United Shoe Machinery do Brasil.

N.º 128.998 — Processo de distribuir, a partir de um furo praticado em uma rocha, um meio de vedação destinado a reforçar e ligar dita rocha e carga composta para efetuar o dito processo — Requerente Nitroglycerin Aktiebolaget.

N.º 129.713 — Processo e composição para a tintura das fibras ceratônicas — Requerente L'Oreal S.A.

N.º 130.373 — Aço contendo urânio — Requerente Sua Majestade a Rainha Com Direito no Canadá — Representada pelo Ministro de Minas e Vigilâncias Técnicas.

N.º 131.484 — Dispositivo combinado para comprimir e sacudir, para máquinas de moldar inversoras — Requerente Aktiebolaget Malcus Holmquist.

N.º 132.105 — Aparelho e seu refinador para material destinado ao fabrico de papel — Requerente Polton Emerson S.A.

N.º 133.184 — Máquinas para unir solas adesivas — Requerente Cia. United Shoe Machinery do Brasil.

N.º 133.476 — Guarnição antivibranti de borracha para suspensões de mola helicoidal, especialmente para automóveis — Requerente Società Applicazioni Gomma Antivibranti Saga — S.P.A.

N.º 133.622 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a travas para chuteiras — Requerente José D'Agostino.

N.º 133.855 — Aperfeiçoamentos em moldes côncavos de esqueleto composto, para curvar vidros — Reque-

rente Pittsburgh Plate Glass Company.

MODELOS DE UTILIDADE DEFERIDOS

N.º 92.422 — Novas disposições em malas para viagens — requerente: Dalvarô Ferreira Lima.

N.º 132.783 — Nova disposição construtiva aplicada na fabricação de chinelos e similares — requerente: Canteval Indústria e Comércio Ltda.

Privilegio de Invenção Indeferido:

N.º 122.641 — Aperfeiçoamentos em rebolos de liga resinóide — requerente: Rebolos Especiais Resol Ltda. — indeferido.

N.º 124.316 — Aperfeiçoamentos em máquinas de costurar boca de sacos — requerente — Carols Hipolito Pedro Tello Granados — indeferido.

Garantia de Prioridade:

Térmo 159.600 — Um novo tipo de motor — requerente — Wandir Coimbra Garcia — Arquite-se o pedido na conformidade do artigo 9.º do Código.

Térmo 159.601 — Um novo propulsor, consta de várias pás de tração variável — requerente: Wandir Coimbra Garcia — Arquite-se na conformidade do artigo 9.º do Código.

N.º 178.021 — Novo Holofote — requerente — Sebastião Santana da Silva — Arquite-se, de acordo com o artigo 9.º do Código.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir: N.º 111.666 — Rene Werner Steina-cher.

N.º 121.140 — Sgell Internationale Reserch Maatschappij N.V.

N.º 124.664 — Shell Internationale Reserch Maatschappij N. V.

N.º 125.929 — Engelnard Indust-ries, Inc.

N.º 127.174 — Dunlop Rubber Com-pany Limited.

N.º 127.416 — Monsanto Company.

N.º 128.070 — Franciszek Gryzinski.

N.º 129.366 — Dunlop Rubber Com-pany Limited.

N.º 130.625 — Dunlop Rubber Com-pany Limited.

N.º 131.715 — International Polaroid Corporation.

N.º 135.590 — Ancora Cia. de Indústria e Comércio.

N.º 138.518 — Duracour S. A. Indústria e Comércio.

N.º 138.475 — Baudou S.A.R.L.

N.º 126.844 — AMP — Incorporated.

Arquivamento de Processos: Foram mandados arquivar os seguintes processos abaixo mencionados:

Térmos:

N.º 159.617 — José Jacome Machado.

N.º 110.808 — Almir Soares Rolim.

N.º 115.901 — Antonio Luiz de Souza Mello.

N.º 126.724 — Rogerio Martins Marques e Manuel Marques Martins.

N.º 131.702 — Jorge Eduardo Hig-gins.

N.º 137.462 — Wilmot Breeden Li-mited.

N.º 137.975 — Geraldo Ferreira Granja.

N.º 137.976 — Manoel Rodrigues de Souza.

N.º 137.983 — Lorival Weckwerth.

N.º 137.985 — Gustav Alexander Wehrl.

N.º 137.986 — José Ribeiro.

N.º 137.987 — Armando Miraglia.

N.º 137.988 — Armando Miraglia.

N.º 148.631 — Jadir Teixeira de Castro — Arquivem-se os processos.

DESPACHOS EM PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÕES

O Senhor Diretor da Divisão de Patentes acolheu os pedidos de reconsiderações abaixo apresentados a fim de reformar as decisões anteriores:

Térmo 91.268 — privilégio de invenção: Novo método e dispositivo de modelagem para cortes industriais para a manufatura de roupa — requerente: João Giannini. — Reconsideração: A. J. Renner S. A. Indústria do Vestuário.

Térmo 133.471 — modelo industrial: Lâmina para aparelho de barbear, de configuração nova e original — requerente: Lauro Oberlaender — Reconsideração: Gillette Safety Razor Co. Of. Brazil.

Térmo 152.237 — modelo de utilidade: Novo modelo de Flutuante para rede de pesca — requerente: Massimo Ballardini — Reconsideração: Equipescas Equipamentos de Pesca, Comércio e Indústria Ltda.

O Senhor Diretor da Divisão de Patentes negou acolhimento aos pedidos de reconsiderações abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Térmo 108.885 — prov. invenção — Aperfeiçoamentos para teares de tecelagem — requerente: William Holt — Reconsideração Madesco Glacowski e Wolff S. A. Máquinas e Acessórios para a Indústria Têxtil.

N.º 109.664 — Privilégio de invenção — Processo de fabricação de elementos de filtro, especialmente para fumaça de tabaco do fumo, e respectivos elementos de filtro — Requerente — Eastman Kodak Company — Reconsideração — Produtos para fumantes filtrera Ltda.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações do Departamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE MARCAS

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração, e do mesmo não tendo se valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 433.378 — Krona — Classe n.º 11 — Eversharp, Inc. — Com exclusão de dispositivos ejetores de lâminas para aparelhos de barbear de segurança.

N.º 448.152 — Inpeco — Classe 48 — Inpeco Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.

N.º 455.241 — Sobenial — Classe — Sobenial Sociedade Brasi-

leira de Engenharia Industrial Limitada.

N.º 470.132 — Rui Bragança — Classe 42 — Marca Graspita.

N.º 470.790 — TK — Classe 34 — Tecidos Jamil Kury e Irmãos S. A.

N.º 470.857 — Lasaf — Classe 1 — Comércio e Indústria Hugo Fernandes do Brasil Ltda.

N.º 470.858 — Lasaf — Classe 28 — Comércio e Indústria Hugo Stinnes do Brasil Ltda.

N.º 471.061 — Mon Caprice — Classe 34 — Indústria e Comércio de Móveis Moncaprice Ltda.

N.º 471.225 — Torero — Classe n.º 36 — Joaquim Cires.

N.º 471.339 — Laredo — Classe Comércio e Indústria — Com exclusão de fornos para fundição, forja, fornos para tratamento térmicos mineração e pontos gigantes.

N.º 471.502 — Dicam — Classe n.º 11 — Distribuidora Indústria e Comércio de Artefatos de Metais 7 Visões Ltda.

N.º 472.102 — Weigand — Classe 11 — Casa Weigand S. A. Comercial e Importadora — Com exclusão de alfanques e ferro comum a carvão.

N.º 473.474 — Maximalt — Classe 41 — Ultramaltina Indústria e Comércio de Malte Ltda.

N.º 474.619 — Vimincomplex — Classe 3 — Labs. Hosborq S. A.

N.º 474.674 — Nacex — Classe n.º 47 — Nacex — Indústria e Comércio S. A.

N.º 474.789 — Manferrato — Classe 41 — Vinicola Manferrato Ltda.

N.º 474.871 — Viremaco — Classe 16 — Vila Ré Materiais de Construções Viremaco Ltda.

N.º 475.105 — Loreley — Classe n.º 49 — Casa Sotero Comercial e Importadora S. A.

N.º 475.382 — Verbrila — Classe 41 — Iris Tullio — Com exclusão de semelhantes.

N.º 475.424 — Embú — Classe n.º 8 — Materiais Avícolas Embú Ltda. — Na classe 8.

N.º 475.588 — Otilub — Classe n.º 47 — Indústrias Químicas Rodolfo Rohr S. A. — Sem a expressão descarbonização.

N.º 475.628 — Ilha Bela — Classe 32 — Editora Musical Ilha Bela Ltda.

N.º 476.796 — O Homem do Realejo ou Zé do Periquito — Classe 32 — Produções Amacio Mazzaropi.

N.º 477.171 — Higienomat — Classe 8 — Sigma — Indústria e Comércio de Metalurgia e Calefação Ltda.

N.º 477.616 — Red Boy — Classe 38 — Red Boy Cobranças Amigáveis e Judiciais Ltda. — Sem a expressão impressos.

N.º 478.891 — Anotrol — Classe 8 — Continental Oil Company.

N.º 482.528 — Nilena — Classe n.º 41 — J. Carvalho & Brito.

N.º 482.628 — Bacharel — Classe 36 — Indústria e Comércio de Artefatos de Tecidos Sematep Limitada.

N.º 482.769 — Barbom — Classe 38 — Lanches Barbom Ltda. — Sem a expressão Impressos.

N.º 482.776 — Beira Mar — Classe 38 — Loja dos Presentes Beira Mar Ltda. — Na Classe 38 com exclusão da expressão Impressos.

N.º 482.945 — Urubatan — Classe 43 — Walter Polloni.
N.º 482.948 — Urubatan — Classe 44 — Walter Polloni.

N.º 483.718 — Miriti — Classe n.º 38 — Auto Ônibus Miriti S. A. — Na classe 38 com exclusão de Folhinhas.

N.º 483.968 — Figurativa — Classe 3 — Byk Gulden Lomberg, Chemische Fabrik G. M. B. H.

N.º 484.001 — Camelia — Classe 38 — Bor e Lanches Camelia Ltda. — Na classe 38 com exclusão da expressão Impressos.

N.º 484.639 — Super Rhodiatox — Classe 2 — Cia. Química Rhodia Brasileira — Sem direito ao uso exclusivo de Super.

N.º 484.923 — Nipotex — Classe 23 — Nipotex S. A. Indústria de Tapetes e Redes.

Frases de propaganda deferidas:

N.º 470.569 — Sozzitex — De Tudo e do Melhor em Acessórios Têxteis — Classes 6 e 26 — Orlando Sozzi — Art. 121.

Insignia deferida:

N.º 460.162 — Candinho — Classe 33 — Candinho — Contabilidade e Despachos S. C. — Artigo 114.

Nome comercial deferido:
N.º 440.477 — Torrefação Capital Ltda. — Torrefação Capital Ltda. — Art. 109 n.º 3.

N.º 470.451 — Aviário Olaria Ltda. — Aviário Olaria Ltda. — Art. 109 n.º 3.

Título de estabelecimento de ferido;

N.º 438.995 — Cia. Auxiliar de Empresas de Mineração — Classes 4 e 5 — Cia. Auxiliar de Empresas de Mineração — Art. 117 n.º 1.

N.º 441.879 — MA — Classe 33 — Mecânica Autorizada MA Ltda. — Art. 117 n.º 1.

N.º 457.794 — Sempre Viva — Classe 33 — São Paulo Alpagatas S. A. — Art. 117 n.º 1.

N.º 468.359 — Mooca Organização Contabil — Classes 33 e 38 — Walter Marques Antunes — Art. 117 n.º 1.

N.º 470.188 — Santa Filomena — Classe 33 — Territorial Santa Filomena S. A. — Art. 117 n.º 1.

N.º 473.538 — Sapataria Del Prete — Classes 33 e 36 — Pugliese & Publiese — Art. 117 n.º 1

N.º 477.956 — Agrícola Bororé — Classes 33 e 45 — Bernhard G. Nither Lux e Armin Americo Stoll — Art. 117 n.º 4.

N.º 482.460 — Cremede — Classe 33 — Cremede — Crédito Médico Dentário Ltda. — Art. 117 n.º 1.

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

N.º 404.420 — Nautilus — Representações Gerais Ltda.

N.º 440.909 — Jaime João Franchini.

N.º 446.379 — Santino Benigni.

N.º 468.505 — Lourival Carvalho de Oliveira.

N.º 474.100 — Editora e Publicidade Edição Extra Ltda.

N.º 259.244 — Alba S. A. — Indústrias Químicas.

N.º 286.468 — Irmão Pedroso & Cia. Ltda.

N.º 346.256 — Alumínio Marmoc Indústria e Comércio Ltda.

N.º 408.588 — Bruno Castelani & Cia. Ltda.

N.º 415.392 — Yendo S. A. — Comércio, Importação e Exportação.

N.º 444.169 — Máquinas Rodoviárias Brasileiras S. A.

N.º 448.675 — Scriptomatic S. A.

N.º 452.681 — Espequer — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

N.º 454.499 — Pro Arte Sociedade de Artes, Letras e Ciências.

N.º 458.925 — Invelta Incorporação e Vendas Ltda.

N.º 464.227 — Sintelar Revestimentos Plásticos Ltda.

N.º 465.365 — Máquinas e Moto Peças Wallig S. A.

N.º 467.425 — Rádio Difusora São Paulo S. A.

N.º 468.613 — Megason Indústria e Comércio Ltda.

N.º 478.870 — Rede Ferroviária Federal S. A.

N.º 479.843 — Confeitaria Cacique Ltda.

N.º 484.010 — Teteria Moderna Franco Espanhola.

N.º 479.849 — Agência de Viagens Bristol Ltda.

N.º 479.857 — Amorim Beccon & Cia. Ltda.

N.º 479.916 — Societe Anonyme Parfums Marcel Rochas.

N.º 479.934 — Arte Técnica Camará Ltda.

N.º 480.483 — Indústria e Comércio de Malhas Mat-Lâ Ltda.

N.º 480.725 — Alcides Pagliarini.

N.º 480.784 — Mitsui Bussan Kaysba Ltd.

N.º 480.985 — Wakamoto S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos.

N.º 480.987 — Wakamoto S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos.

N.º 484.798 — Auto Ônibus N. Senhora da Lapa.

N.º 484.856 — Bracco. Novoterápica Lbs. S. A.

N.º 485.241 — Bar Caipira Marivalda Ltda. — Apresente procuração e declare expressamente o local do estabelecimento — Retificar o clichê.

N.º 485.243 — Café e Bar Nossa Senhora do Rosário Ltda.

N.º 485.244 — Restaurante a Lisboa Ltda.

N.º 485.518 — Arlindo Viana Xavier Filho.

N.º 485.628 — Cibramar S. A. — Comércio e Indústria e Representações. — Prossiga-se excluindo-se: alavancas de cambio classe 6, cambio classe 6, pistões, partidas classe 6 e terminais acústicos classe 8 — Apresente procuração.

N.º 485.802 — Sopal — Soc. de Produtos Alimentícios Ltda. — Apresente procuração — Prossiga-se com os novos exemplares de fls. 8 10 rótulos envoltórios em cores, substituindo os primitivos de fls. 3 e 5.

N.º 486.115 — Idam — Indústria de Artefatos Metálicos Ltda.

N.º 486.116 — Indústria de Canelas Astor Ltda.

N.º 486.132 — Máquinas e Instalações Industriais Tecnocereal Ltda.

N.º 486.137 — Empresa Gerin de Bebidas Ltda.

N.º 486.143 — D. D. Drink Ltda. Serviço de Detetização Doméstica.

N.º 486.146 — Fundação Perfecta Ltda. — Prossiga-se excluindo-se lâminas de metal — Apresente procuração.

N.º 486.152 — Textil Santa Rila Ltda. — Apresente procuração — Prossiga-se na classe 8.

N.º 485.154 — Imobiliária Bigua Ltda.

N.º 486.156 — Dicom S. A. Imóveis, Participações e Administração.

N.º 486.157 — Dicom S. A. Imóveis Participações e Administração.

N.º 486.159 — Home Service Ltda.

N.º 486.160 — Manoel Lucio de Lima & Cia. Ltda. — Prossiga-se na classe 38 — Apresente procuração.

N.º 486.161 — Bar e Café Mamoré Ltda. — Apresente procuração — Prossiga-se na classe 38.

N.º 486.178 — Ferro Serviço Ltda.

N.º 486.184 — Fundação de Metais Bera Ltda.

N.º 486.196 — Indústria de Sábão Papai Ltda.

N.º 488.144 — Perfumes Rosemery Cosméticos Ltda.

N.º 480.748 — João Antônio Corrêa Junior.

N.º 484.710 — Metalúrgica Esjei Ltda.

N.º 484.712 — Brascampo Indústria e Comércio Ltda.

N.º 484.779 — Exakta — Indústria e Comércio de Balanças Limitada.

N.º 484.780 — Exakta — Indústria e Comércio de Balanças Limitada.

N.º 484.801 — Pantera Indústria e Comércio de Auto Peças Limitada.

N.º 484.802 — Importadora Anka Ltda.

N.º 484.803 — Henryk Zylberman — Engenharia, Comércio e Indústria S. A.

N.º 484.804 — Auto Posto Cymeta Ltda.

N.º 484.805 — Henryk Zylberman — Engenharia, Comércio e Indústria S. A.

N.º 484.806 — Metalúrgica São Luiz Ltda.

N.º 484.808 — Sermil Cobranças e Representações por Conta Própria Ltda.

N.º 484.810 — Copagaz Distribuidora de Gaz Ltda.

N.º 484.817 — Fornecedor de Material para Pinturas Alvorada Ltda.

N.º 484.818 — Tecnart Importação e Comércio Ltda.

N.º 484.819 — Indústrias Dagli de Artefatos de Metais Ltda.

N.º 484.823 — Norzar S. A. — Importação e Exportação.

N.º 485.445 — Braço Exportadora e Importadora Ltda.

N.º 485.446 — Braço Exportadora e Importadora Ltda.

N.º 486.200 — Inek — Indústria de Novidade Eletrônica Kodama Ltda.

N.º 486.201 — Inek — Indústria de Novidade Eletrônica Kodama Ltda.

N.º 486.221 — Representações e Serviços de Secretárias Poliglota Ltda.

N.º 486.239 — Indústria e Comércio Osvaldino Trindade Ltda.

N.º 486.273 — Loureiro — Costa S. A. Comércio e Indústria.

N.º 486.294 — N. V. Maatschappij Antradex.

N.º 486.295 — N. V. Maatschappij Antradex.

N.º 486.296 — N. V. Maatschappij Antradex.

N.º 486.306 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Apresente procuração — Prossiga-se com os exemplares de fls. 11-13.

N.º 486.307 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Apresente procuração — Prossiga-se com os exemplares de fls. 11-13.

N.º 486.308 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Apresente procuração — Prossiga-se com os exemplares de fls. 11-13.

N.º 486.309 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Apresente procuração — Prossiga-se com os exemplares de fls. 11-13.

N.º 486.309 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Apresente procuração — Prossiga-se com os exemplares de fls. 11-13.

N.º 486.309 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Apresente procuração — Prossiga-se com os exemplares de fls. 11-13.

N.º 486.348 — Alberto Barra den Guimarães.

N.º 486.343 — Importadora Universal Ltda.

N.º 486.355 — Marcia Dias de Freitas.

N.º 486.356 — Marcias Dias de Freitas.

N.º 486.518 — José de Faria Matos.

N.º 486.520 — Rubens Pinho Coelho.

N.º 486.541 — Sociedade Comercial e de Representações São Luiz Ltda.

N.º 486.580 — Peckolt & Cia Ltda.

N.º 486.584 — Lattuf & Filho.

Diversos

Prossiga-se:

N.º 484.821 — Fundação Metalber Ltda. — Prossiga-se como marca genérica — Apresente procuração.

N.º 486.205 — Bar, Café e Lanches Piaui Ltda. — Na classe 38.

N.º 432.320 — José L. Brugioni — Com os exemplares de fls. 10 e 12 retifique-se quanto à classe e natureza do pedido.

N.º 484.674 — Pinças Grassi Limitada — Substituindo a classe 50 pela 38.

N.º 486.163 — Panificadora São Francisco de Assis Ltda. — Prossiga-se na classe 38.

N.º 486.199 — Construtora e Financiadora Construfi Ltda. — Na classe 38.

N.º 479.245 — Bruno Cezar Conti — Prossiga-se com as vias de fls. 13 e 15, substituindo a classe 50 pela 38.

N.º 483.406 — Michal Szerewko — E mface da decisão da CCAP — Prossiga-se na classe 28.

N.º 483.517 — Duokolan Indústria Plástica S. A. — Prossiga-se na classe 16 excluída a expressão em geral.

N.º 485.062 — Lygia de Oliveira Ramalho — Prossiga-se com os exemplares de fls. 12 e 14 também na classe 41.

Termos aguardando anterioridade:

N.º 466.704 — Fher Arzneimitel Gesellschaft Mit Beschraenkter Haftung.

N.º 474.475 — Rockwoolbrau S. A. Indústria de Isolantes Térmicos Acústicos.

N.º 482.386 — Cafeteria Rit Branco S. A.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

De 18 de abril de 1966

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

N.º 732.114 — Elevadores Sur S. A. — Indústria e Comércio.

N.º 733.266 — Sejal — Cia. de Administração e Participação Industrial.

N.º 734.016 — Indústrias Paramount S. A.

N.º 736.183 — Sopatec Sociedade Paulista de Tecidos Ltda.

N.º 738.101 — Delphino S. Alves.

N.º 738.460 — Artrio S. A. Armazéns Gerais Frigoríficos.
 N.º 739.409 — Quimica Médica Farmacêutica S. A.
 N.º 739.984 — Tri Sure S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 740.027 — O Espólio de Mauricio Rinder.
 N.º 740.441 — Flavio Silva Guimarães.
 N.º 712.323 — Correio Popular S. A.
 N.º 713.623 — Vereinigte Papierwerke Schickedanz & Co.
 N.º 724.081 — Rodrigues & Faria Ltda.
 N.º 737.679 — Comércio e Propaganda Especializada S. A.
 N.º 737.688 — Vidago S. A. Comercial e Administradora.
 N.º 737.849 — Comercial Mopel de Papeis Ltda.
 N.º 738.170 — Geltec Comércio e Indústria de Refrigeração Ltda.
 N.º 738.187 — Federal Mogul Corporation.
 N.º 739.066 — Panambra Industrial e Técnica S. A.
 N.º 739.214 — Trindade Nelson Confeções Ltda.
 N.º 739.215 — Trindade Nelson Confeções Ltda.
 N.º 739.509 — Casa Massetti S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 739.514 — Casa Massetti S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 739.518 — Huican Companhia de Cimentos Especiais S. A.
 N.º 739.531 — Livro Ibero Americano Ltda.
 N.º 739.532 — Perfumes Malibú Ltda.

Diversos

N.º 732.165 — Indústria Brasileira de Produtos Químicos S.A. — Indefiro o pedido de prorrogação em face do R. 185.500 ter sido declarado caduco.
 Termos aguardando anterioridade:
 N.º 738.511 — Riv-SKF Officine di Villar Perosa S.p.A.
 N.º 739.703 — Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) — (em inglês: Ciba Limited).
 N.º 672.122 — Micronal Sociedade Anônima Aparelhos de Precisão.
 N.º 704.688 — Indústria Antisardina S.A.
 N.º 706.961 — Max Lowenstein Sociedade Anônima Fábrica Aliança de Artefatos.
 N.º 715.781 — M. A. Prist Confeções S.A.
 N.º 721.112 — Autopeças Monte Alto S. A.
 N.º 725.915 — Barki Roupas Sociedade Anônima.
 N.º 727.526 — Organização Metro Sociedade Anônima, Indústria e Comércio.
 N.º 727.536 — Costa Moniz Comércio e Indústria S. A.
 N.º 727.537 — Costa Moniz Comércio e Indústria.
 N.º 727.619 — Julius Neufeld Sociedade Anônima, Indústria e Comércio.
 N.º 728.260 — A. Storch & Companhia Limitada.
 N.º 740.170 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft vorm. Meister Lucius & Bruling.
 N.º 740.171 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft vorm. Meister Lucius & Bruling.
 N.º 740.172 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft vorm. Meister Lucius & Bruling.
 N.º 739.703 — Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft)

chaft) — (em inglês: Cima Limited).
 Prorrogação de marcas:
 Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados:
 N.º 685.839 — Riqueza — Revista da Produção — Ennius Marcus de Oliveira Santos — Classe 32.
 N.º 707.536 — Estádio — Sociedade Anônima Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati. — Classe 44.
 N.º 732.634 — Anglotil — Indústrias Gasparian Sociedade Anônima — Classe 30.
 N.º 732.636 — Anglotil — Indústrias Gasparian Sociedade Anônima — Classe 31.
 N.º 732.791 — Gigante — Auto Americano Importadora Sociedade Anônima — Classe 35.
 N.º 732.792 — Gigante — Auto Americano Importadora S. A. — Classe 34.
 N.º 732.798 — GT — Indústrias de Produtos Químicos "GT" Sociedade Anônima — Classe 1.
 N.º 732.799 — GT — Indústria de Produtos Químicos "GT" Sociedade Anônima — Classe 1.
 N.º 732.936 — S.P.F.C. Tricolor — São Paulo Futebol Clube — Classe 36.
 N.º 733.256 — York — Indústrias York Sociedade Anônima, Produtos Cirúrgicos — Classe 48.
 N.º 733.264 — Nécco — Indústrias de Chocolate Lacta Sociedade Anônima — Classe 41.
 N.º 733.813 — Sotema — Sociedade Técnica de Materiais Sotema Sociedade Anônima — Classe 45.
 N.º 734.001 — Capricórnio — Lanificio Capricórnio Sociedade Anônima — Classe 37.
 N.º 734.002 — Capricórnio — Lanificio Capricórnio Sociedade Anônima — Classe 36.
 N.º 734.003 — Antiodor — Laboratórios Andromaco Sociedade Anônima — Classe 3.
 N.º 734.004 — Supral — Laboratórios Andromaco Sociedade Anônima — Classe 3.
 N.º 734.011 — BSC — Bucka, Spierro — Comércio, Indústria e Importação Sociedade Anônima — Cl. 8.
 N.º 734.026 — Ricco — Norberto Ricco Sociedade Anônima — Comércio e Importação — Classe 1.
 N.º 734.850 — B & R — Bopp & Ruether G.M.B.H. — Classe 6.
 N.º 734.851 — B & R — Bopp & Ruether G.M.B.H. — Classe 8.
 N.º 735.400 — Azeite V.S. — D. J. Silva Limitada — Classe 41.
 N.º 737.509 — Effeco — F. Purwin & Companhia Limitada — Classe 13.
 N.º 737.681 — Feffer — Indústria de Papel Leon Feffer S. A. — Classe 38.
 N.º 737.684 — Açofil — Açofil Sociedade Anônima, Indústria e Comércio — Classe 5.
 N.º 737.838 — Clock — F. Capuano & Companhia Limitada — Classe 13.
 N.º 737.931 — Inhaçã — Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli — Classe 46.
 Comércio — Classe 1.
 N.º 738.074 — Bombrilhando — Brill Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 47.
 N.º 738.075 — Bombrilhando — Brill Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 47.
 N.º 738.488 — Bom Brill — Brill Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 1.
 N.º 739.067 — Acco — Anderson Clayton & Co. Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 32.
 N.º 739.068 — Acco — Anderson Clayton & Co. Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 47.
 N.º 739.069 — Acco — Anderson Clayton & Co. Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 46.

N.º 739.070 — Acco — Anderson Clayton & Co. Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 43.
 N.º 739.071 — Acco — Anderson Clayton & Co. Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 48.
 N.º 739.094 — Gera — Hans Schmidt — Classe 7.
 N.º 739.137 — Granvit — Adhemar de Barros Filho — Classe 42.
 N.º 739.672 — Rubularte — Indústria e Comércio Siderauto Sociedade Anônima — Classe 11.
 N.º 739.689 — Eterna — Eterna A. G. Uhrenfabrik (Eterna S. A. Fabrique D'Horloerie) — Classe 8.
 N.º 739.893 — Voley — Indústria de Roupas Para Esporte Voley Ltda. — Classe 36.
 N.º 739.986 — Condi-Cica — Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "Cica" — Classe 41.
 N.º 740.176 — Guancil — Cilag-Chemie Aktiengesellschaft (em francês: Cilag-Chemie Société Anonyme; em inglês: Cilag-Chemie Limited) — Classe 3.
 N.º 740.177 — Lyspasmina — Cilag-Chemie Aktiengesellschaft (em francês: Cilag-Chemie Société Anonyme; em inglês: Cilag-Chemie Limited) — Classe 3.
 N.º 740.642 — Safety — Coöperatieve Melkproductenbedrijven "Domo-Bezum" G.A. — Classe 41.
 N.º 438.359 — Valsa — Meias Star S. A. — Classe 36.
 N.º 519.231 — Zyklon — Deutsche Gesellschaft Furr Scha Dingsbekämpfung m.b.H. — Classe 1.
 N.º 723.543 — Vulcão — P. Saullo & Cia. — Classe 44.
 N.º 726.710 — Ex-Lax — Ex Lar, Ic. — Classe 3.
 N.º 727.539 — Sopatec — Sopatec Sociedade Paulista de Tecidos Ltda. — Classe 22.
 N.º 735.154 — Tablet Santantonio — João Ferraz Júnior — Classe 48.
 N.º 736.115 — Cruzeiro do Sul — Eletrotécnica Cruzeiro do Sul Ltda. — Classe 6.
 N.º 737.154 — ICH — Interchemie A.G. (em francês: Interchemie S.A.) — Classe 2.
 N.º 737.323 — Roupalin — Água Sanitária Super Globo Ltda. — Classe 46.
 N.º 737.325 — Focart — Foca-Foto, Ótica, Cartografia e Agins S. A. — Classe 17.
 N.º 737.339 — Alva — Alva Industrial S. A. — Classe 8.
 N.º 737.345 — Arpoador — Gomes Santos S. A. Indústria e Comércio — Classe 36.
 N.º 737.641 — Paper Mate — Paper Mate Manufacturing Company — Classe 17.
 N.º 737.890 — Hosone — Eli Lily and Company — Classe 3.
 N.º 737.932 — Wheaties — General Mills, Inc. — Classe 41.
 N.º 738.056 — Bacigro — Commercial Solvents Corporation — Classe 2.
 N.º 738.083 — Mirandy — Chocolates Garoto S. A. — Classe 41.
 N.º 738.086 — Reveri — Malharia Irmãos Daher Daud S. A. — Classe 36.
 N.º 738.169 — Lobo — Água Sanitária Super Globo Ltda. — Classe 46.
 N.º 738.171 — Madame — Otto Pigler & Cia. Ltda. — Classe 36.
 N.º 738.188 — Regnis — The Singer Company — Classe 22.
 N.º 738.189 — Regnis — The Singer Company — Classe 12.
 N.º 738.190 — Regnis — The Singer Company — Classe 6.

N.º 738.928 — Une Guerlain — Société Guerlain — Classe 48.
 N.º 738.930 — Guerlain — Société Guerlain — Classe 48.
 N.º 738.931 — Kadina-Bouquet — Société Guerlain — Classe 48.
 N.º 738.932 — Fol-Arome — Société Guerlain — Classe 48.
 N.º 738.969 — Etonal — Eton Industrial e Importadora S. A. — Classe 46.
 N.º 739.480 — A Nossa Saúde — Vinicultura e Engarrafadora Outro Fino S. A. — Classe 41.
 N.º 739.503 — Lares — Lares — Produtos Domésticos Ltda. — Classe 28.
 N.º 739.504 — Lares — Lares Produtos Domésticos Ltda. — Classe 7.
 N.º 739.505 — Lares — Lares Produtos Domésticos Ltda. — Classe 7.
 N.º 739.507 — Massetti — Casa Massetti S. A. Indústria e Comércio — Classe 48.
 N.º 739.608 — Massetti — Casa Massetti S. A. Indústria e Comércio — Classe 44.
 N.º 739.511 — Massetti — Casa Massetti S. A. Indústria e Comércio — Classe 15.
 N.º 739.512 — Massetti — Casa Massetti S. A. Indústria e Comércio — Classe 10.
 N.º 739.513 — Massetti — Casa Massetti S. A. Indústria e Comércio — Classe 13.
 N.º 739.516 — Massetti — Casa Massetti S. A. Indústria e Comércio — Classe 25.
 N.º 739.617 — Massetti — Casa Massetti S. A. Indústria e Comércio — Classe 35.
 N.º 737.590 — Incepa — Indústria Cerâmica Parraná S. A. — Classe 15.
 N.º 739.599 — Ballet — King Indústria e Comércio S. A. — Classe 13.
 N.º 739.609 — Bardella — Bardella S. A. Indústrias Mecânicas — Classe 7.
 N.º 739.990 — Vigor — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Classe 41.
 N.º 740.130 — Barra — Quimica Industrial Barra do Pirat — Classe 1.
 N.º 740.158 — Menstrogen — Laboratórios Organon do Brasil Ltda. — Classe 3.
 N.º 740.174 — Syngesterone — Chas. Pfizer & Co. Inc. — Classe 3.
 N.º 740.179 — Johann-Maria Farina — Johann Maria Farina Gegebenber Dem Julichs-Platz — Classe 48.
 N.º 740.455 — Juvenia — Bozzano S.A. Comercial, Industrial e Importadora — classe 10.

PRORROGAÇÃO DE MARCAS

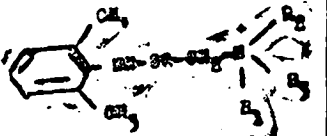
Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo, com as apostilas indicadas pela Seção:
 N.º 732.216 — Thela — Thela Comercial S.A. — classe 6.
 N.º 732.635 — Anglotil — Indústrias Gasparian S.A. — classe 40.
 N.º 732.919 — Bebe — Soc. P. Az Egidio Galbani — classe 41.
 N.º 732.920 — Bebe — Soc. P. Az Egidio Galbani — classe 41.
 N.º 732.921 — Bebe — Soc. P. Az Egidio Galbani — classe 41.
 N.º 732.922 — Bebe — Soc. P. Az Egidio Galbani — classe 41.
 N.º 732.925 — Bebe — Soc. P. Az Egidio Galbani — classe 41.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

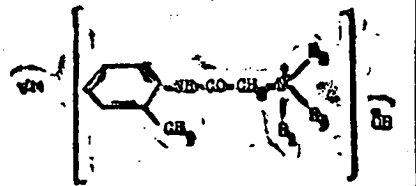
§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

de um anion carboxílico orgânico com um cation amônio orgânico quaternário de fórmula geral:



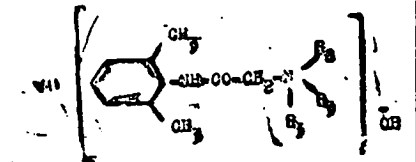
em que R₁ representa um radical zezila (fenil-metila) os cloro-benzila (clorofenil-metila), e R₂ e R₃ representam como um, um radical alquila contendo de 1 a 5 átomos de carbono.

2 — Um processo para fazer um carboxilato orgânico quaternário, caracterizado por compreender a combinação de um ácido carboxílico orgânico com um hidróxido de amônio orgânico quaternário de fórmula geral:



em que R₁, R₂ e R₃ têm os significados dados no ponto 1.

3 — Um processo para fazer um carboxilato orgânico quaternário, caracterizado por compreender a combinação de uma proporção molecular de um ácido orgânico de fórmula geral:



em que R₁ representa um grupo fenila ou grupo fenila substituído, ou um radical alifático contendo um grupo carboxílico, com, substancialmente, uma proporção molecular de um hidróxido de amônio orgânico quaternário de fórmula geral:

em que R₁, R₂ e R₃ têm os significados dados no ponto 1.

4 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o ácido orgânico tem a fórmula geral



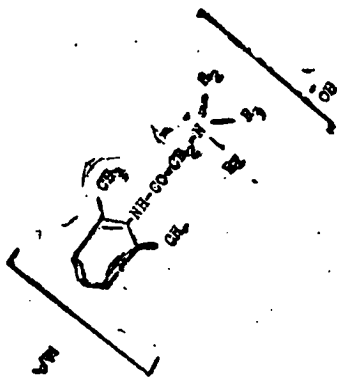
em que Q representa um átomo de hidrogênio, um átomo de cloro, um grupo amino ou um grupo metila.

5 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o ácido orgânico é o ácido benzóico e o hidróxido de amônio orgânico quaternário é um hidróxido de N-2,6-dimetil-fenil-carbamido-metil-N, N-dietil-N-clorobenzil-amônio

6 — Um processo para fazer benzoato de benzil-Lignocaina, caracterizado por compreender a combinação de ácido benzóico com hidróxido de N-2,6-dimetil-fenil-carbamido-metil-N, N-dietil-N-benzil-amônio.

7 — Um processo para fazer um carboxilato orgânico quaternário, caracterizado por compreender a combinação de uma proporção molecular de um ácido orgânico de fórmula geral:

X
HOOC R₁ COOH
em que R₁ representa um grupo fenileno ou grupo fenileno substituído, um grupo alquilenos ou grupo alquilenos substituído, ou uma ligação química simples, com, substancialmente, duas proporções moleculares de um hidróxido de amônio orgânico quaternário de fórmula geral:



em que R₁, R₂ e R₃ têm os significados dados no ponto 1.

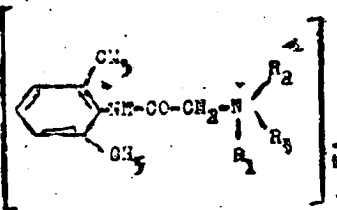
8 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o ácido orgânico é um ácido ftálico.

9 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o ácido orgânico é o ácido oxálico.

10 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o ácido orgânico é o ácido tartárico.

11 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 8 a 10, caracterizado porque o hidróxido de amônio orgânico quaternário é o hidróxido de N-2,6-dimetil-fenil-carbamido-metil-N, N-dietil-N-benzil-amônio.

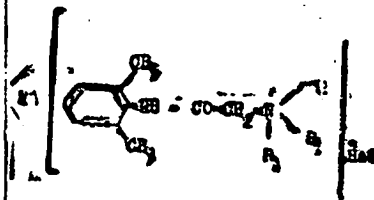
12 — Um processo para fazer um carboxilato orgânico quaternário, caracterizado por compreender o aquecimento de um halogenato de amônio orgânico quaternário de fórmula geral:



(em que R₁, R₂ e R₃ têm os significados dados no ponto 1 e Hal representa um átomo de halogênio).

13 — Um processo para fazer um carboxilato orgânico quaternário, caracterizado por compreender o aquecimento

de uma proporção molecular de um halogenato de amônio orgânico quaternário de fórmula geral.

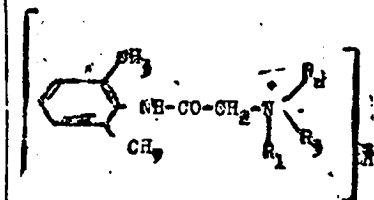


(em que R₁, R₂ e R₃ têm os significados dados no ponto 1 e Hal representa um átomo de halogênio), com, substancialmente, uma proporção molecular de um sal de metal alcalino de um ácido orgânico, de fórmula geral:



em que Q representa um átomo de hidrogênio, um átomo de cloro, um grupo amino ou um grupo metila.

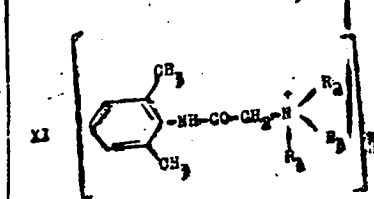
14 — Um processo para fazer um sal ácido quaternário de um ácido dicarboxílico orgânico, caracterizado por compreender o aquecimento de uma proporção molecular de um halogenato de amônio orgânico quaternário de fórmula geral:



(em que R₁, R₂ e R₃ têm os significados dados no ponto 1 e Hal representa um átomo de halogênio), com, substancialmente, uma proporção molecular de um mono-sal de metal alcalino de um ácido orgânico de fórmula geral:

X
HOOC R₁ COOH
em que R₁ tem o significado dado no ponto 7.

15 — Um processo para fazer um sal normal quaternário de um ácido dicarboxílico orgânico, caracterizado por compreender o aquecimento de duas proporções moleculares de um halogenato de amônio orgânico quaternário de fórmula geral:



(em que R₁, R₂ e R₃ têm os significados dados no ponto 1 e Hal representa um átomo de halogênio), com, substancialmente,

uma proporção molecular de um di-sal de metal alcalino de um ácido orgânico de fórmula geral

X
HOOC R₁ COOH
em que R₁ tem o significado dado no ponto 7.

16 — Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado porque o ácido orgânico é o ácido ftálico.

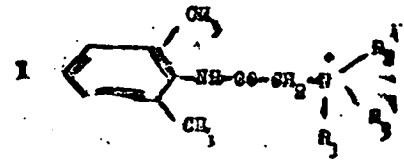
17 — Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado porque o ácido orgânico é o ácido oxálico.

18 — Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado porque o ácido orgânico é o ácido tartárico.

19 — Um processo para fazer benzoato de benzil-Lignocaina, caracterizado por compreender a reação de um benzoato de metal alcalino com um halogenato quaternário de benzil-Lignocaina.

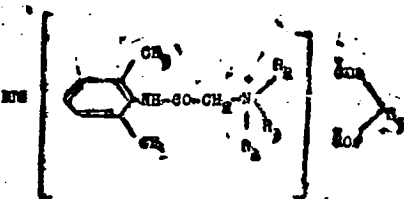
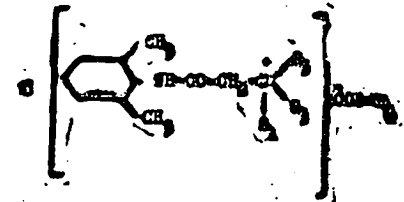
20 — Um processo para fazer benzoato de benzil-Lignocaina, caracterizado por compreender a reação de benzoato de sódio com uma proporção substancialmente equimolecular de cloreto de benzil-Lignocaina.

21 — Processo para desnaturar uma substância orgânica, comestível ou potável de per si caracterizado pela incorporação a ela de uma pequena proporção, na escala de 0,0005% a 1% por peso, de um sal quaternário de um anion carboxílico orgânico com um cation amônio quaternário orgânico de fórmula geral:



em que R₁ representa um radical benzila (fenil-metila) ou clorobenzila (clorofenil-metila), e R₂ e R₃ representam, cada um, um radical alquila contendo de 1 a 4 átomos de carbono.

22 — Processo para desnaturar uma substância orgânica, caracterizado pela incorporação a ela de uma pequena proporção, na escala de 0,0005% a 1% por peso, de um carboxilato orgânico quaternário representado por uma das seguintes fórmulas gerais



em que R₁ representa um radical benzila (fenil-metila) ou clorobenzila (clorofenil-metila).

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial;
 1.º Da data da publicação da que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

R₁ e R₂ representam, cada um, um radical alquila contendo de 1 a 4 átomos de carbono, R₃ representa um grupo fenila ou grupo fenila substituído, ou um radical alifático contendo um grupo carboxílico, e

R₄ representa um grupo fenileno ou grupo fenileno substituído, ou um grupo alquilenos ou grupo alquilenos substituído ou uma ligação química simples.

23 — Processo de acordo com o ponto 21, caracterizado pela incorporação à substância a desnaturar de menos do que 0,01% por peso de benzoato de benzil-Lignocaina ou menor de 0,1% por peso de um carboxilato orgânico quaternário, segundo foi definido no ponto 22.

24 — Um processo para desnaturar álcool etílico, caracterizado por compreender a dissolução nele, de menos do que 0,01% em peso de benzoato de benzil-Lignocaina ou de menos do que 0,1% em peso de um carboxilato orgânico quaternário, segundo foi definido no ponto 22.

25 — Um processo para desnaturar álcool etílico contendo não menos do que 5%, em volume, de água de acordo com o ponto 24, caracterizado por compreender a dissolução nele de 0,01, a 0,001% em peso de benzoato de benzil-lignocaina.

26 — Novas composições para fim industriais, caracterizadas por consistirem de uma substância orgânica que foi desnaturada pela incorporação, à mesma, de uma pequena proporção, na escala de 0,0005% a 1%, em peso, de um sal quaternário de um anion carboxílico com um cation amônio quaternário orgânico, como especificado no ponto característico 21, ou um carboxilato orgânico quaternário como especificado no ponto característico 22.

27 — Nova Composição para fins industriais, de acordo com o ponto 24, caracterizado pelo fato de compreender álcool etílico e, nele dissolvido, menos de 0,01% de benzoato de benzil-lignocaina.

28 — Nova composição para fins industriais, de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato de compreender álcool etílico contendo não menos de 5%, em volume, de água e de 0,001% até 0,01%, em peso, de benzoato de benzil-lignocaina.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o artigo 21 do Decreto-Lei, nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 20 de novembro de 1959 e 27 de fevereiro de 1960, sob números 39.409 e 6.953, respectivamente.

(Nº 13.345 — 31-3-1966 — C.R. 40).

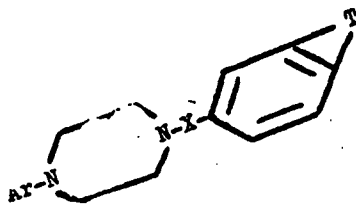
TERMO N.º 126.840

De 20 de fevereiro de 1961

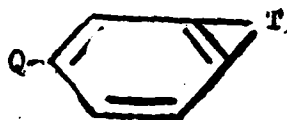
May & Baker Limited — Inglaterra.

Reivindicações

1.º Processo para a preparação de derivados de benzotriazole da fórmula geral:



caracterizado pelo fato que X representa uma cadeia reta saturada ou etilicamente não saturada de hidrocarbônio de dois a três átomos de carbono, que podem ser substituídos por um grupo de alkila ou hidroxil ou por ambos os grupos alkila e hidroxil, e onde, quando a cadeia contém quatro átomos de carbono, o átomo de carbono adjacente ao grupo fenil pode ser substituído por um grupo oxo. Ar representa um grupo fenil facultativamente substituído por um ou dois substitutos selecionados grupos de alkila, haloalkila, dimethylsulfamoyl e ciano e átomos de halogênio, e T representa o residuo do anel de triazole, do qual um átomo de nitrogênio pode carregar um substituto de acila, alkila ou hidroxialkila) e os seus sais ácidos adicionais que incluem a reação de um composto da fórmula Ar-P com um composto da fórmula geral:



onde P e Q são grupos, tanto que atuam para produzir um agrupamento da fórmula:



e X, Ar e T são como definidos acima, e se for desejável, convertendo uma base de benzotriazole obtida desta maneira em um sal ácido adicional.

2.º Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que inclui a reação de

um N-fenilpiperazine da fórmula geral:

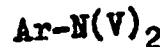


(onde Ar é como definido na reivindicação 1) com um composto da fórmula geral:

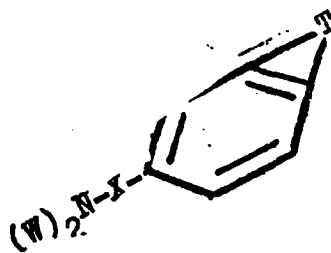


onde Y representa o residuo ácido de um ester realante, e X e T são como definidos na reivindicação 1

3.º Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que inclui a reação de um derivado de fenil da fórmula:



com um composto da fórmula geral:



onde um dos símbolos V e W representa hidrogênio e o outro

Imposto de Renda

LEI Nº 4.862 - DE 29-11-1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 954

PREÇO: Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

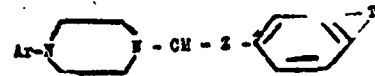
Em Brasília

Na sede do D.I.N.

representa um agrupamento CH₂ Y, Y representa o residuo ácido de um ester reativo, e X, Ar e T são como definidos na reivindicação 1.

4.º Processo de acordo com as reivindicações 2 ou 3, caracterizado pelo fato que a reação é efetuada pelo aquecimento de reagentes em um solvente inerte na presença de um agente que liga com ácido.

5.º Processo para a preparação de derivados de benzotriazole da fórmula geral especificada na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que X representa uma cadeia reta, saturada ou etilicamente não saturada de hidrocarbônio, de dois a quatro átomos de carbono, que podem ser substituídos por um grupo de alkila ou hidroxil ou ambos os grupos de alkila e hidroxil, que inclui a redução de um composto da fórmula geral:

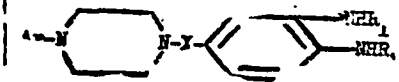


(onde M representa um átomo de oxigênio ou enxofre, sendo Z uma cadeia reta saturada ou etilicamente não saturada de hidrocarbônio, contendo um a três átomos de carbono, facultativamente substituídos por um grupo de alkila ou hidroxil ou ambos os grupos de alkila e hidroxil, e Ar e T sendo conforme definidos na reivindicação 1) por meio de processos conhecidos para reduzir um grupo de carbonila ou tio-carbonila a um grupo de metileno.

6.º Processo de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que M representa oxigênio e redução de um grupo de carbonila é efetuado pelo tratamento com hidreto de lítio alumínio.

7.º Processo de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que M representa sulfúrio e a redução do grupo tio-carbonila é efetuada com níquel Raney.

8.º Processo para a preparação de derivados de benzotriazole da fórmula geral especificada na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que inclui a reação de um derivado de piperazine da fórmula geral:



(onde um dos grupos R₁ e R₂ é um átomo de hidrogênio e o outro grupo é um átomo de hidrogênio ou grupo de acila, alkila ou hidroxialkila, e Ar e X são como definidos na reivindicação 1) se

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começa a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se fizerem conhecidas.

guido por ácido nítrico se for necessário, quando R1 e R2 representam átomos de hidrogênio, pela introdução de maneira conhecida — de um substituto de acila, alquila ou hidroxialquila a um átomo de nitrogênio do anel resultante de triazole.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes britânica em 19 de fevereiro de 1960, sob n.º 6.042-60.

TERMO N.º 121.273

De 15 de julho de 1960

Sandoz A. G. — Suíça.

Título — Processo para a preparação e aplicação de novos ésteres mono e ditiofosfóricos, e de composições inseticidas e acaricidas que os contêm.

Pontos característicos

1.º Processo para a preparação de novos ésteres de ácido mono e ditiofosfórico, da fórmula:



em que R1 e R2 são radicais metila ou etila; R3 representa um radical metila, etila, propila ou isopropila; R4 representa H ou um dos grupos alquila incluídos na definição de R3 e Y representa um átomo de oxigênio ou um átomo de enxofre, caracterizado pelo fato de que um composto de fórmula:

é reagido com um composto de fórmula:



de preferência na presença de um solvente, os símbolos R1, R2, R3, R4 e Y, nas fórmulas II e III, tendo os significados acima mencionados. X representando um átomo de halogênio e Z um cátion, inclusive hidrogênio.

2.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por se realizar a reação na presença de um solvente orgânico.

3.º Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por se partir de compostos da fórmula (III) em que Z representa hidrogênio, e se realizar a reação na presença de um agente de fixação de ácido.

4.º Processo para a preparação de compostos da fórmula II, como mostrado no ponto 1, caracterizado por se reagir um mol de um cloreto de ácido alfa-clorocarboxílico R4 CHCl COCl, ou de um cloreto de ácido alfa-bromocarboxílico, R4 CHBr COCl, com um mol de uma formamida da fórmula:



em um solvente orgânico inerte, tal como tricloroetileno ou cloroformio, R3 e R4 tendo o mesmo significado definido no ponto 1.

5.º Processo para a preparação dos novos ésteres de ácido mono e ditiofosfórico, de acordo com o ponto 1, substancialmente como aqui descrito.

6.º Novas composições para combater insetos e acarídios, caracterizados por conterem um ou mais dos novos ésteres de ácido mono e ditiofosfórico obtidos pelo processo reivindicado nos pontos 1 a 3 ou 5, como um ingrediente inseticida e ou acaricida, junto com um veículo.

7.º Uma composição inseticida ou acaricida líquida borrifável, de acordo com o ponto 6, caracterizada por conter um solvente orgânico e ou aquoso e um emulsificante, como veículo.

8.º Uma composição inseticida ou acaricida, espalhável ou polvilhável, de acordo com o ponto 6, caracterizada por conter uma substância sólida, finamente dividida, como veículo, podendo conter um agente tênsil ativo, para permitir a suspensão dessa composição sólida num meio aquoso para a obtenção de uma composição espalhável.

9.º As composições inseticidas e acaricidas, de acordo com o ponto 7 ou 8, particularmente como descritas nos exemplos 6 a 11.

10. Processo para o combate de insetos e acarídios nocivos, caracterizado por compreender a aplicação de uma composição de acordo com qualquer dos pontos 6 a 9 às áreas infestadas ou às áreas sujeitas à infestação por tais pragas ou pestes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Interna-

cional e o art. 24 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 17 de julho de 1959, sob n.º 75.881.

TERMO N.º 121.439

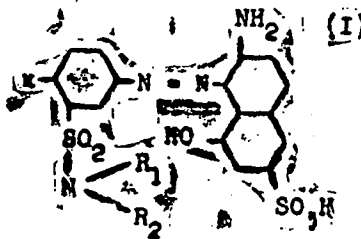
De 23 de julho de 1960

Sandoz S. A. — Suíça.

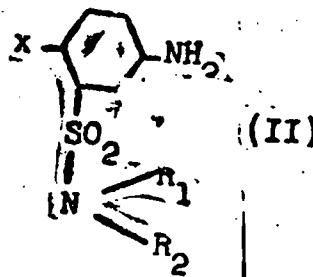
Um processo de fabricação de corantes azóicos.

Pontos característicos

1.º Processo de fabricação de novos corantes azóicos correspondentes à fórmula:



na qual X representa um átomo de halogênio, um grupo alcoxílico, alcanoilaminado ou carbaloxi aminado; R1 representa um átomo de hidrogênio, um grupo alcoxílico ou hidroxil alcoxílico de baixo peso molecular; e R2 representa um radical arílico da série benzênica eventualmente substituído por um átomo de halogênio, um grupo alcoxílico ou alcoxílico; caracterizado por consistir na copulação de um composto diazóico de uma amina correspondente à fórmula:



às definições acima indicadas ou de 1 molécula de uma mistura de tais aminas diazotadas com 1 molécula de ácido 2 amino 8 hidroxil naftaleno 6 sulfônico.

2.º Modalidades de execução do processo de acordo com o ponto n.º 1, caracterizadas por compreenderem as particularidades seguintes, tomadas separadamente ou segundo as diversas combinações possíveis: a) efetuar-se a diazotação segundo o método indireto; b) efetuar-se a copulação em meio ácido; c) diazotar-se uma quantidade equivalente de

uma mistura de 2 ou mais aminas correspondentes à fórmula (II), simultaneamente ou uma após a outra, e copular-se a mistura de compostos diazóicos com o ácido 2 amino 8 hidroxil naftaleno 6 sulfônico.

3.º A aplicação dos corantes de acordo com o ponto 1, ao tingimento e à estampagem das fibras animais, das fibras de poliamidas sintéticas, e do couro, assim como as aplicações dos materiais tintos de acordo com o ponto 1, na indústria.

Finalmente, a requerente reivindica, de acordo com a legislação aplicável, a prioridade dos correspondentes pedidos de patente depositados na Repartição de Patentes da Suíça, em 24 de julho de 1959, e em 30 de junho de 1960.

TERMO N.º 129.068

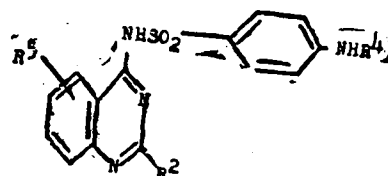
Le 10 de maio de 1961

Mead Johnson & Company — Estados Unidos da América.

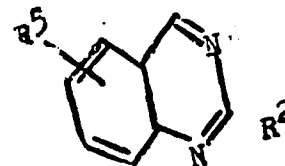
Um processo para produção de derivados de sulfanilamidoquinazolininas.

Pontos característicos

1.º Um processo para preparação de derivados de sulfanilamidoquinazolininas tendo a fórmula geral:



na qual R2 contém até seis átomos de carbono e é um radical alquili mercapto, alquenoxi, alcoxi, alcoxi-substituído alcoxi, alifático monovalente ou alifático monovalente alcoxi-substituído; R4 é um átomo de hidrogênio ou um grupo acil alifático contendo até 6 átomos de carbono; R5 é um grupo metil ou metoxi ou um átomo de cloro hidrogênio ou de cloro bem como os respectivos sais fisiologicamente aceitáveis, caracterizado pelo fato de consistir em fazer reagir (A) um composto, tendo a fórmula geral:

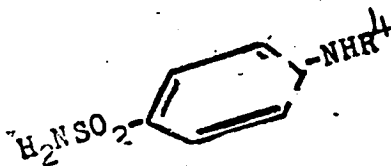


na qual X é um grupo alcoxi, alquenoxi, alcoxi substituído alcoxi ou amini mercapto e R2 e R5 têm os significados dados anterior-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 1.º Da data da publicação de que trata o presente Artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

mente com um sal de metal alcalino de um composto tendo a fórmula geral:



na qual R4 tem a significação já dada, na presença de um diluente orgânico polar, a uma temperatura compreendida entre 80 a 155°C, e, se desejado, (B) fazendo reagir o derivado de sulfalamino-quinazolina, produzido pela reação (A), em uma base escolhida para prover um sal fisiológico de sulfamilamidoquinazolina; mente aceitável do dito derivado optativamente, (C), fazendo reagir um produto das reações A ou B, no qual R4 e um átomo de hidrogênio, com um agente acilante para formar o correspondente derivado R4 acil substituindo sulfamilamido quinazolina.

2.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do agente de acilação ser um anidrido de ácido ou um halogeneto de ácido de um ácido tendo até seis átomos de carbono, ou uma mistura de anidrido de ácido do mesmo com um monoéster de ácido carbonico.

3.º Um processo de acordo com um dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do produto de reação (A) ou (C) ser posto a reagir com hidróxido ou alcóxido de sódio, na presença de água ou de um álcool, para formar um sal de sódio do derivado sulfamilamidoquinazolina.

4.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de X e R2 conferirem, cada um, até seis átomos de carbono a serem grupos alcoxi, alquenoxi, ou alcoxi substituindo alcoxi, e R5 ser um grupo metil ou metoxi ou um átomo de hidrogênio ou de cloro.

5.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de X ser um grupo alquil mercapto e R2 conter até 6 átomos de carbono e ser um radical alifático monovalente ou um radical alifático monovalente alcoxi substituído.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes do Estados Unidos da América, em 12 de maio de 1960, e 3 de março de 1961, sob ns. 28.522 e 93.035, respectivamente.

TÉRMO N.º 133.899

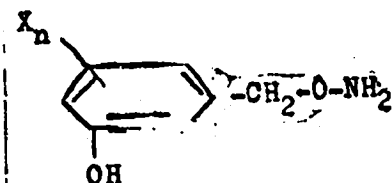
De 3 de novembro de 1961

T. J. Smith & Nephew Limited — Inglaterra.

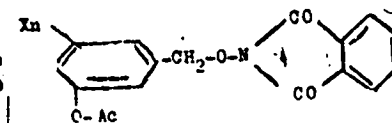
"Derivados de hidroxilamina e processo para prepará-los".

Pontos Característicos

1 — Processo para a preparação de um derivado de hidroxilamina com a fórmula geral:



em que X representa um átomo de hidrogênio ou halogênio e n representa 1, 2 ou 3, caracterizado por compreender a reação da hidrazina com uma benzil-oxi-ftalimida da fórmula geral:



em que X e n têm as significações acima, e Ac representa um grupo acila e, se necessário, a remoção por hidrólise do grupo acila Ac.

2 — Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque a hidrazina é usada sob a forma de hidrato de hidrazina.

3 — Um processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque o derivado de hidroxilamina é convertido em um sal ácido, de adição.

4 — Um processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque o derivado de hidroxilamina é convertido num sal de adição ácido por reação com HCP etanólico.

5 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 1 a 4, caracterizado porque o grupo acila Ac é um grupo alquil-carbólico ou aril-carbólico.

6 — Um processo segundo o ponto 5, caracterizado porque o grupo acila Ac é um grupo benzoíla.

7 — Um processo segundo o ponto 5, caracterizado porque o grupo acila Ac é um grupo alquil-sulfonila ou aril-sulfonila.

8 — Um processo segundo o ponto 7 caracterizado porque o grupo acila Ac é um grupo benzeno-sulfonila.

9 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 1 a 4, caracterizado porque a benzil-oxi-ftalimida da fórmula geral Ia é N-(3-acetoxi-benzil-oxi)-ftalimida.

10 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 1 a 4, caracterizado porque a benzil-oxi-ftalimida da fórmula geral Ia é N-(3-benzil-oxi-6-cloro-benzil-oxi)-ftalimida.

11 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 1 a 4, caracterizado porque a benzil-oxi-ftalimida da fórmula

geral Ia é a N-(3-benzeno-sulfonyl-oxi-4-clorobenzil-oxi)-ftalimida.

12 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 1 a 4, caracterizado porque a benzil-oxi-ftalimida da fórmula geral Ia é a N-3-benzeno-sulfonyl-oxi-4-bromo-benzil-oxi)-ftalimida.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra em 3 de novembro de 1960 e 10 de outubro de 1961, sob ns. 37.758 e 36.267, respectivamente.

TÉRMO N.º 134.212

De 16 de novembro de 1961

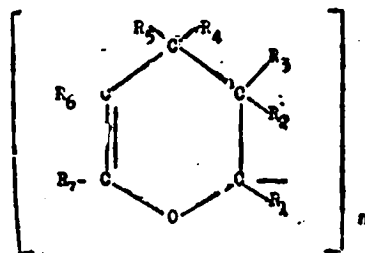
Ciba Societé Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) — Basileia — Suíça.

"Processo para a fabricação de novas resinas de poli-adição.

Pontos Característicos

1. — Processo para a fabricação de novas resinas de poli-adição, caracterizado pelo fato de se fazer reagir conjuntamente.

(1) um composto poli-(2:3-dihidro-1:4-piranílico) da fórmula geral:



— onde R1 a R7, cada um, representa um átomo de hidrogênio ou um grupo metila, n é um número inteiro pequeno, pelo menos, igual a 2, preferivelmente de 2 a 6 e Z representa um radical orgânico com a valências livres e

(2) um composto, contendo pelo menos, dois grupos hidroxila, mercapto, carboxila, amida, acetal ou orto-éster, de preferência na presença de um catalizador acidificante.

2. — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar o éster (2:3-dihidro-1:4-piran-2'-N)-metílico de ácido 2:3-dihidro-1:4-piran-2-carboxílico, como o composto poli-dihidropiranílico da fórmula mostrada no ponto 1.

3. — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar um poliéster, contendo grupos hidroxila e/ou carboxil.

4. — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar um aduto de óxido de etileno ou óxido de propileno com um diol ou poliol ou com um difenol ou polifenol, como o composto polihidroxilado.

5. — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar um monoéster de um poliol, con-

tendo 3 a 4 grupos hidroxila, com um ácido graxo superior, como o composto hidroxilado.

6. — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar um poliol contendo 3 — 4 grupos hidroxila, com um diol ou poliol como o composto hidroxilado.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 16 de novembro de 1960, sob o n.º 12.819-60.

TÉRMO N.º 134.546

De 29 de novembro de 1961

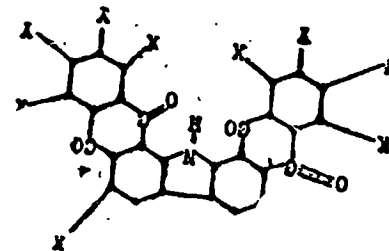
Ciba Societé Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

"Processo para a fabricação de novos corantes de cuba".

Pontos Característicos

1. Processo para a fabricação de corantes de cuba, contendo, pelo menos, um grupo de ácido sulfônico, e pelo menos um grupo acilamino, principalmente um grupo arolamino, caracterizado pelo fato de

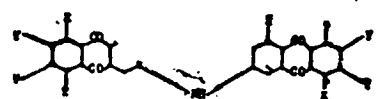
a) se tratar um diantrímida carbazol da fórmula:



na qual, pelo menos, um X representa um grupo amida de ácido carboxílico ligado a um cromóforo, os outros X representam átomos de hidrogênio e os Y representam átomos de halogênio ou hidrogênio, com um agente sulfonante, até ser introduzido, pelo menos, um grupo SO₃H, ou

b) se submeter um correspondente diantrímida carbazol, contendo, pelo menos, um grupo halogeneto de ácido sulfônico à hidrólise, sob condições brandas, ou

c) se converter uma diantrímida da fórmula:

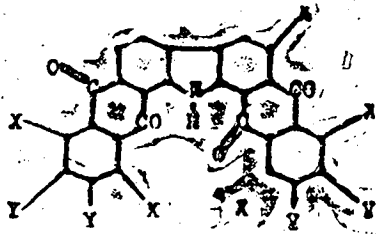


onde, pelo menos, um X representa um grupo amida de ácido carboxílico, o qual pode conter um ou dois grupos de ácido sulfônico, e está ligado por seu átomo de nitrogênio a um cromóforo, os outros X representam átomos de hidrogênio e os Y representam átomos de halogênio ou hi-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começara a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

crogênio, no carbazol correspondente, ao desejado, com sulfatação simultânea ou subsequente, ou d) se acilar um diantrímida carbazol da fórmula:



na qual, pelo menos, um X representa um grupo amino acilável, os outros X representam átomos de hidrogênio e os Y representam átomos de halogênio ou hidrogênio, com um agente acilante, contendo, em adição ao grupo acilante, um grupo de ácido sulfônico ou um grupo, o qual se transforma em um grupo de ácido sulfônico, nas condições de reação, ou

e) se tratar um acilaminodiantirímido carbazol da fórmula primeiramente dada acima, na qual pelo menos um grupo acilamino leva um grupamento HS, por exemplo, um grupamento HS-CH₂, com um oxidante até o grupo HS ser convertido em um grupamento HO.S.

2. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se sulfonar um diarilaminodiantirímido carbazol, da fórmula mostrada no zido, pelo menos, um grupo SO₂H, em ponto 1, com oleum.

3. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se acilar um diantrímido carbazol, da fórmula mostrada, com um halogeneto de acila aromático ou heterocíclico, contendo, pelo menos, um grupo SO₂H ou um grupo, o qual é convertido em um grupamento HO.S., nas condições de reação.

4. Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se efetuar a acilação com um halogeneto de um ácido sulfônico-ácido benzóico, especialmente com meta- ou para-sulfocloreto de ácido benzóico ou ácido sulfônico de cloreto de benzóila.

5. Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se efetuar a acilação na presença de um agente fixador de ácido especialmente uma amina terciária.

6. Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se empregar, pelo menos, um mol de cloreto de ácido para cada grupo amino acilável do corante de cuba.

7. Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se empregar os corantes de cuba da espécie mencionada, os quais contêm grupos aroilamino bicíclicos.

8. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se sulfonar um 4,5-, 5,2- ou 5,5-diantrímido-1,16-diantirímida, enquanto sofrendo carbazolação.

9. Processo para a fabricação de corante de cuba, conduzido substancialmente, conforme descrito em qualquer um dos exemplos acima.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e, de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Suíça, em 29 de novembro de 1960, 30 de janeiro de 1961 e 1 de novembro de 1961.

TERMO Nº 134.663

De 4 de dezembro de 1961

National Casting Company — Estados Unidos da América.

Título: "Acoplamento do tipo de junção para vagões".

Pontos Característicos

1 — Um acoplamento do tipo de junção para vagões, caracterizado pelo fato de incluir uma cabeça que suporta um fecho movível entre uma posição de travamento e uma posição de fecho fixo pela rotação de um rotor conectado ao fecho e uma chaveta montada no rotor para movimento deslizante transversalmente no eixo do rotor, sendo a chaveta movível para uma posição de travamento na qual ela fica em contato com a cabeça de acoplamento para impedir a rotação do rotor.

2 — Um acoplamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a chaveta é dotada de uma orelha adaptada para se escorar numa orelha saliente da cabeça de acoplamento na posição de travamento da chaveta.

3 — Um acoplamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a chaveta é dotada de uma orelha adaptada para ser inserida num recesso na cabeça de acoplamento na posição de travamento da chaveta.

4 — Um acoplamento de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que a chaveta tem um corpo em form de U, entre cujos membros o rotor é montado para movimento correído não rotativo em relação à chaveta.

5 — Um acoplamento de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que a orelha estende-se para fora a partir da lma do corpo em forma de U.

6 — Um acoplamento de acordo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que um membro da chaveta é de largura maior que o outro membro e de que o rotor é dotado de duas superfícies planas paralelas para engatamento entre os membros da chaveta, correspondente as extensões axiais das superfícies planas de larguras dos membros respectivos.

7 — Um acoplamento de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o rotor é montado para rotação numa unidade de travamento de subida conectada ao fecho.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de dezembro de 1960, sob nº 74.141.

TERMO Nº 135.149

De 20 de dezembro de 1961

Requerente: Whirlpool Corporation, St. Joseph, Michigan, Estados Unidos da A. do Norte.
 "Utensílio doméstico, isto é, compressor".

Pontos Característicos

1. Compressor para fluidos, caracterizado por compreender, um rotor, podendo revolver em torno de um eixo central; um meio, formando um cilindro geralmente oval, e concêntrico com o rotor, a fim de prover um par de câmaras de compressão nos lados opostos do dito rotor, delimitadas por esse último e pelo referido cilindro; meios, formando uma entrada para o fluido, dando-lhe acesso a cada uma das câmaras; meios, formando uma saída para o fluido para seu escoamento de cada uma das câmaras; e uma pluralidade de pares de pás, dispostas mais ou menos simetricamente, e móveis em direções substancialmente radiais dentro do rotor, a fim de comprimir o fluido entre as referidas entrada e saída em cada câmara, tendo o cilindro um contorno de secção transversal ao referido eixo, o qual obedece substancialmente à equação:

$$r = A \sin \frac{2\theta}{n} + r_1$$

onde: r = o raio do contorno, medido a partir do dito eixo;

O = o deslocamento angular em torno do dito eixo, medido a partir do diâmetro menor do cilindro;

r = metade do diâmetro menor do cilindro, e

A = o comprimento daquela parte de uma pá, que fica compreendida entre o rotor e sua extensão máxima.

2. Compressor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o rotor e o cilindro são tangentes entre si, nas extremidades opostas do referido diâmetro menor, sendo r o raio do aludido rotor.

3. Compressor para fluidos, substancialmente conforme ilustrado e descrito.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 23 de janeiro de 1961, sob o número 84.021.

TERMO Nº 135.209

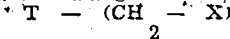
De 22 de dezembro de 1961

Badische Anilin & Soda — Fabrik Aktiengesellschaft — Alemanha.

Título: "Processo para tingir e ou estampar matérias têxteis de celulose".

Pontos Característicos

1 — Processo para tingir e, ou estampar de matérias têxteis de celulose, caracterizado pelo fato de se aplicarem corantes de tetrazaporfina da fórmula geral:



em que T representa o resto de uma tetrazaporfina de cobre ou níquel,

X em grupo de sal de Amônio quaternário, que por sua vez, contém pelo menos um grupo de ácido sulfônico ou carbonílico, livre ou modificada funcionalmente e "n" é um número inteiro de 1 a 8, na ausência de agentes de ação fracoamente ácida, ao material têxtil por processos convencionais de tingidora e, ou estampagem e de se aquecer o material assim tratado em presença de agentes de ação alcalina, a temperaturas entre 50 e 150°C.

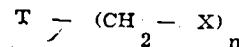
2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se aplicarem o corante de tetrazaporfina, acima especificados, em conjunto com corantes de cuba e de se fixarem os tingimentos e ou estampados de meio usual para corantes de cuba.

3 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se aplicarem os corantes de tetrazaporfina, acima especificados, em conjunto com corantes resistentes a de se fixarem os corantes combinados de modo usual para corantes reativos.

4 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se estamparem os corantes de tetrazaporfina, acima especificados, em presença de agentes de ação alcalina e os usuais mordentes, sobre material têxtil celulósicos tingido com corantes mordancáveis e de se aquecer o têxtil, então, a temperaturas entre 98° e 106°C.

5 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se estamparem os corantes de tetrazaporfina, da espécie acima especificada, em presença de agentes de ação alcalina e de agentes redutores, sobre material têxtil de selulose que, previamente, foi previsto de um fundo de negro de amilina e tratado, pelo processo chamado de naftol, com compostos copuláveis, ed es aquecer, então, o material têxtil a temperaturas entre 98° e 198°C e de se acabarem os tingimentos ou estampados de modo usual para estampados de reservar com fundos de negro de amilina ou de naftol.

6 — Processo para tingir e ou estampar material têxtil de celulose com corantes de tetrazaporfina da fórmula



em que T representa o resto de uma tetrazaporfina de cobre ou níquel, X um grupo de sal de amônio quaternário que, por sua vez contém pelo menos um grupo de ácido sulfônico ou carboxílico livre ou modificação funcionalmente e "n" é um número inteiro de 1 a 8, tal como acima especificado e descrito em qualquer dos exemplos supra.

7 — Material têxtil de celulose quando tingido e, em estampado segundo o processo reivindicado em qualquer dos pontos característicos 1 a 6.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 730, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 22 de dezembro de 1960, sob nº 60336 IVc-5m e 27 de outubro de 1961, sob nº E 64550, de 1961.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 De 15 dias antes da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias
 podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 135.242

De 23 de dezembro de 1961

«Nóvo breque para bicicleta».
 Issamu Higa, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Nóvo breque para bicicleta, caracterizado por compreender inicialmente um disco, provido de estreita aba anelar contornante, e montado rigidamente em torno do eixo da roda, do lado oposto ao da usual catraca. O disco é este envolvido por uma capa protetora, formada por placa plana, com a configuração aproximada de uma pêra, provida também de estreita aba contornante, na qual é previsto um rasgo lateral alongado.

2 — Nóvo breque para bicicleta, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender também, uma cinta metálica, disposta intercalada entre as abas do disco e capa protetora referidos em 1, e provida de um revestimento interno de lona, diretamente voltada para a aba do disco, cinta esta tendo uma das extremidades fixada internamente à aba contornante da capa de proteção, e a outra ancorada em um dos braços de uma alavanca em V, articulada com mola na referida aba, e tendo o outro braço com um prolongamento avançado através do rasgo lateral da mesma, fora da qual articula-se ao cabo de acionamento, com comando junto ao guidão da bicicleta.

3 — Nóvo breque para bicicleta, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.250

De 26 de dezembro de 1961

Requerente: Leeson Corporation, uma companhia do Estado de Massachusetts, estabelecida em Cranston, Rhode Island, Estados Unidos da América do Norte.

«Aperfeiçoadas células de combustível».

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoada célula de combustível, compreendendo um alojamento, pelo menos um eletrodo de combustível, pelo menos um eletrodo oxidante, e um eletrólito, caracterizada pelo fato do eletrólito ser líquido e conter íons metálicos, catalíticos, de decomposição de peróxido.

2 — A célula de combustível de acordo com o ponto característico 1, caracterizada pelo fato de se escolhem os íons metálicos, catalíticos do grupo que consiste de cobalto, cobre, rutênio, ródio, paládio, prata, rênio, ósmio, irídio, platina, ouro, mercúrio e bismuto.

3 — O processo de inibir formação de peróxido numa célula de combustível caracterizado pelo fato de se incorporar íons metálicos, catalíticos, de decomposição de peróxido, no eletrólito da célula de combustível.

4 — O processo de acordo com o ponto característico 3, caracterizado pelo fato de se escolherem os íons metálicos, catalíticos, do grupo que consiste de cobalto, cobre, rutênio, ródio, paládio, prata, rênio, ósmio, irídio, platina, ouro, mercúrio, chumbo e bismuto.

5 — O uso de um catalizador homogêneo para decomposição de peróxido numa célula de combustível, caracterizado pelo fato de se escolher o dito catalizador do grupo que consiste de cobalto, cobre, rutênio, ródio, paládio, prata, rênio, ósmio, irídio, platina, ouro, mercúrio, chumbo e bismuto.

6 — Aperfeiçoada célula de combustível, processo de sua operação e catalisador homogêneo para uso no mesmo, substancialmente como acima descrito e especificado.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade de correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 10 de janeiro de 1961, sob o nº 81.693.

TERMO Nº 135.260

De 26 de dezembro de 1961

Victor Lucio da Silva — São Paulo — Endereço: Rua Barão de Itapetininga nº 88, 10º andar — Capital.
 «Nóvo tipo de acendedor para fogões a gás, em geral».

Pontos Característicos

1 — Nóvo tipo de acendedor para fogões a gás, em geral, caracterizado por se formar de um vibrado elétrico que distribui corrente a uma bobina de alta-tensão, da qual saem ligações para cada um dos eletrodos, individuais e permanentes das bocas do fogão e do forno.

2 — Nóvo tipo de acendedor para fogões a gás, em geral, caracterizado ainda por ter um interruptor elétrico combinado com dispositivos de sinalização luminosa e uma chave seletora de modo a permitir só ligar a bobina de alta tensão uma vez selecionada a boca do fogão ou forno onde o gás deve ser acendido.

3 — Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.415

Depositada em 2 de janeiro de 1962

Requerente: Lorenzo Lorenzetti, — São Paulo.

Título: «Aperfeiçoamentos em ou relativos a chuveiros elétricos».

Reivindicações

1 «Aperfeiçoamentos em ou relativos a chuveiros elétricos», caracterizados pelo fato de apresentar solidária ao aparelho articulação ou junta universal para a retenção de esguicho, dispositivos esse ornado por duas placas perfuradas junto às extremidades e reunidas por parafuso que as atravessa, sendo que entre as placas, na região correspondente aos orifícios, se situam as feras, uma delas solidária a extremidade de haste fixa ao corpo do aquecedor,

enquanto que a outra pertence a uma haste que conforma gancho, o qual, na extremidade livre apresenta região rosqueada, percorrida por porca especial, sendo que em correspondência a parte arqueada do gancho o esguicho apresenta reentrância em meiacana, estando o refrido esguicho ligado por tubo flexível a bico ligado à câmara de saída de líquido aquecido.

2 — «Aperfeiçoamentos em ou relativos a chuveiros elétricos», conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 135.582

De 10 de janeiro de 1962

Requerente: Sebastião Siassi, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.

Título: «Aperfeiçoamentos em chave para sacar rólhas-cordas».

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em chave para sacar rólhas-coroas, caracterizados pelo fato de ser a chave propriamente dita formada por uma calha invertida, de seção «U», cujas paredes laterais são cortadas em arco próximo à extremidade dianteira da que resultam dois pés ou pontos de apoio; no dorso da calha estão previstos dois furos algo distanciados e nas paredes laterais, próximo à extremidade posterior, mais dois, opostos entre si, que são atravessados por um pino para articular uma pequena peça, de seção «U» que dispõe na extremidade anterior de uma unha voltada para cima, estando a referida peça alojada no interior da outra anteriormente descrita, em forma de calha invertida.

2 — Aperfeiçoamentos em chave para sacar rólhas-coroas de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que tanto a peça em forma de calha invertida como a outra menor articulada nela são suscetíveis de se alojarem em um corpo paralelepípedo ornado por uma lâmina dobrada sobre si mesma, prevenido na parede superior um rasgo longitudinal que atinge quase todo o comprimento do dito corpo, excetuando-se uma pequena porção na parte dianteira, já que na extremidade oposta o rasgo atinge inclusive a borda do referido corpo. Deste lado, estão previstos dois quícios, um de cada lado do rasgo, para receber um pino que articula uma alavanca retentora ou gatilho que trabalha no dito rasgo para atingir os furos previstos na referida peça em forma de calha invertida. Em uma das paredes do dito corpo paralelepípedo está previsto um rasgo no sentido longitudinal onde passaria uma extremidade do pino que articula o gatilho e, um corte triangular na borda dianteira do fundo do dito corpo no qual se desloca a peça complementar que é articulada na outra em forma de calha invertida, sendo o gatilho constituído por uma alavanca angular de braços desiguais, que apresenta na ex-

tremidade do braço maior uma saliência ortogonal ou dente ao passo que no braço menor está previsto um ressalto em forma de bico de gavião no qual atua um pino retentor.

3. Aperfeiçoamentos em chave para sacar rólhas-coroas de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato que o referido corpo paralelepípedo que suporta as peças móveis já descritas é alojado em outro semelhante ao qual é solidário por um pronunciamento ixador, sendo previsto na parede superior deste último corpo um rasgo em todo o seu comprimento, que coincide com o rasgo previsto no corpo embutido nele. O conjunto é encerrado em uma capa em forma da garrafa em cujo undo se aloja uma arruela retentora com abertura substancialmente quadrangular, sendo o pino retentor do gatilho localizado no pescoço da garrafa, com a cabeça serrilhada para fora deste.

TERMO Nº 135.51

De 10 de janeiro de 1962

«Aparelho pulverizador motorizado, do tipo movimentável».

Requerente: Marukyu — Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda, — Estado de São Paulo.

1 — Aparelho pulverizador motorizado, do tipo movimentável, caracterizado por ser constituído de um tanque para inseticida disposto na parte traseira da roda do cultivador mecânico movimentável provido de motor dianteiro, dispendo-se o pulverizador motorizado em uma parte do cultivador ou no tanque em forma de rosca, girando a pulso de aceleração do pulverizador por meio de uma correa «V» arrastada pela polia do motor, ou pela principal do cultivador em forma de forquilha.

2 — Aparelho pulverizador motorizado do tipo movimentável, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos apensos.

TERMO Nº 135.58

De 10 de janeiro de 1962

Requerente: Kalt Aktiengesellschaft, sociedade alemã.

«Processo para melhorar formas impressoras eletrofotográficas, fixadas, hidrofílicas nas áreas livres de imagem».

Pontos característicos

Processo para melhorar chapas impressoras eletrofotográficas, fixadas e hidrofílicas nas áreas livres da imagem caracterizado pelo fato de serem as chapas revestidas com agentes aquosos coloidais, em si conhecidos para a preservação de chapas impressoras, e após serem do revestimento, tratadas com língas contendo solventes orgânicos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial.
 Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

Art. 1º do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 13 de janeiro de 1961, sob o nº K 42.632 (K 2-57d).

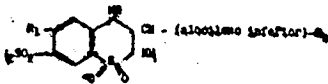
TERMO Nº 149.858

De 2 de junho de 1960

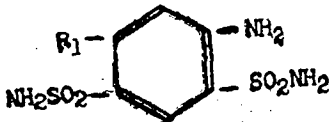
Olin Mathieson Chemical Corporation (Estados Unidos da América).

Título: Processo de preparar di-hidro-benzo-tiadiazinas substituídas.

1. Processo de preparar um composto de fórmula geral:



seus sais de metais alcalinos, na qual R1 é tri-fluor-metil, e R2 é um ciclo-pentil ou ciclo-hexil alcoól-inferior-substituídas ou não substituídas, caracterizado pela reação de uma 2,4-di-sulfamyl-anilina correspondente a fórmula



na qual R1 tem a significação acima citada, com um composto escolhido no grupo que consiste de um aldeído CHO, na qual R2 tem a significação citada acima, e os seus derivados funcionais reativos e, se se quiser, fazer reagir o produto com um hidróxido de metal alcalino em solução alcoólica para obtenção do sal de metal alcalino.

2. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por fazer a reação na presença de um catalizador ácido.

3. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo catalizador ácido ser ácido clorídrico, fosfórico, p-tolueno-sulfônico, tri-cloro-acético ou sulfúrico.

Prioridade: EE. UU. da América, em 22 de junho de 1959, sob número 821.662.

TERMO Nº 135.674

De 16 de janeiro de 1962

"Aperfeiçoamentos em escala gráfica, de eixos distância-tempo".

Jorge de Mesquita, residente na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamentos em escala gráfica, de eixos distância-tempo, caracterizados pelo fato de a usual escala gráfica, tendo o eixo horizontal graduado em "distâncias" e o vertical graduado em "velocidades" e as linhas concorrentes correspondentes a "tempo", ser equipada com um cursor deslizante longitudinalmente sobre ela, cursor este provido de graduação transversal em "velocidades" corres-

pondentes à escala da carta geográfica a que o conjunto se destina.

2 — Aperfeiçoamentos em escala gráfica, de eixos distância-tempo, substancialmente como descrito e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.679

De 16 de janeiro de 1962

Requerente: Wickman Limited — Inglaterra.

Título: "Ferramentas de corte para uso em tornos mecânicos ou outras máquinas".

Reivindicação

1 — Em, ou para uma ferramenta de corte do tipo especificado, uma chapa de prender caracterizada pelo fato que ela tem na sua face interna uma reentrância rasa para acomodação do quebrador de aparas, a reentrância ficando flanqueada por cantos laterais paralelos, um pelo menos, dos quais fica cocavado para engate por um canto complementar no quebrador de aparas, e uma peça de batente para impedir a perda acidental do quebrador de aparas.

2 — Em, ou para uma ferramenta de corte do tipo especificado, uma chapa de prender conforme reivindicada na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que na mesma a peça de batente fica montada num canto da reentrância na chapa para cooperação com a reentrância no canto adjacente do quebrador de aparas, ou vice-versa.

3 — Em, ou para uma ferramenta de corte do tipo especificado, uma chapa de prender conforme reivindicada na reivindicação 1 ou reivindicação 2, caracterizada pelo fato que na mesma a peça de batente é elástica para admitir que o quebrador de aparas seja retirado num longitudinal para serviço ou substituição.

4 — Em, ou para uma ferramenta de prender conforme reivindicada na reivindicação 3, caracterizada pelo fato que a peça de batente é uma tira de metal flexível curvada numa forma cilíndrica e acomoda num furo que intersecciona o canto lateral no qual ela fica montada.

5 — Em, ou para uma ferramenta de corte do tipo especificado, uma chapa de prender conforme reivindicada em qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato que o quebrador de aparas fica longitudinalmente ajustável num sentido por meio de um parafuso levado pela chapa de prender.

6 — Uma ferramenta de corte caracterizada pelo fato que ela compreende a combinação e disposição de peças substancialmente conforme descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes Britânica em 14 de janeiro de 1961, sob o nº 1.693. te.

TERMO Nº 135.790

De 22 de janeiro de 1962

«Nova embalagem para camisas e outros».

Indústria de Roupas para Esporte Voley Limitada, e Syklon Artefatos de Tecidos Limitada, firmas brasileiras, industriais e comerciais, estabelecidas na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Nova embalagem para camisas e outros, caracterizada por compreender um envólucro prismático retangular, de pequena altura, feito em papelão ou material similar, e com ambos os apenas um dos laterais menores opostos abertos, para introdução da camisa, envólucro este em cuja uma das faces laterais maiores é prevista uma grande abertura, substancialmente triangular, com o lateral de base suavemente recurvado, e dele salientando-se uma estreita lingueta, dobrável e encaixável sob a parte posterior do colarinho da camisa.

2. Nova embalagem para camisas e outros, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.950

De 25 de janeiro de 1962

«Novo fecho automático para garrafas» — São Paulo

Giovanni Limberti, italiano, mecânico, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Novo fecho automático para garrafas, caracterizado por compreender inicialmente uma placa plana, de formato substancialmente retangular, apenas provida de ligeiro alargamento central, com estreitas abas laterais, retentoras de um disco de vedação aplicado em sua face inferior, placa esta ainda dotada de dois pares de abas laterais extremas, respectivamente anterior e posterior, dobradas ortogonalmente para baixo.

2. Novo fecho automático para garrafas, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de as abas laterais anteriores da placa descrita em 1, serem providas, em posições concordantes, de dois pequenos rasgos inclinados, um em cada aba, e nos quais encaixam-se os pinos extremos de um rolete transversal, de geratriz arqueada reentrante, e mantido sempre pressionado, em posição extrema nos referidos rasgos, por ação de mola helicoidal, disposta transversalmente entre as mesmas abas.

3. Novo fecho automático para garrafas, como reivindicado até 2, caracterizado pelo fato de as abas laterais posteriores da mesma placa descrita em 1 serem providas, em posições concordantes, de dois pequenos rasgos inclinados, onde encaixam-se os pinos extremos de novo rolete transversal, também de geratriz arqueada reentrante.

4. Novo fecho automático para garrafas, como reivindicado até 3, caracterizado por compreender ainda uma alça ou pegador, provida de abertura com dente interno à semelhança dos abridores de garrafas, alça esta ainda dotada de duas oreilhas laterais extremas, pelas quais articula-se excêntricamente entre as abas posteriores da placa descrita em 1, ficando as ditas oreilhas voltadas para os pinos extremos do rolete posterior descrito em 3.

5. Novo fecho automático para garrafas, como reivindicado até 4, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.951

De 25 de janeiro de 1961

«Tampa automática para garrafas». Giovanni Limberti, italiano, mecânico, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Tampa automática para garrafas, caracterizada por compreender inicialmente um bloco cilíndrico, de pequena altura, provido de um orifício diametral ou então de dois furos laterais opostos, bloco este ainda dotado de um curto pescoço inferior, com um estrangulamento de secção, onde se aplica uma arruela de vedação.

2. Tampa automática para garrafas, como reivindicado em 1, caracterizada por compreender ainda um dispositivo de fecho, formando por uma alça ou pegador lateral, que se continua segundo duas hastes arqueadas, estas interligadas extremamente por trecho em U invertido, disposto atravessando o orifício diametral do bloco descrito em 1, ou então terminando em trechos dobrados em L, aplicados nos eventuais furos laterais opostos do mesmo bloco.

3. Tampa automática para garrafas, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.975

De 25 de janeiro de 1962

N. V. Philips Gloeilampenfabriek — Holanda.

Título: «Aperfeiçoamentos em ou referentes a dispositivos para transporte de objetos para posições desejadas por meio de um corpo inclinável».

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a dispositivos para o transporte de objetos para posições desejadas por meio de um corpo inclinável, caracterizados pelo fato de que o dispositivo compreende um corpo adaptado para se inclinar entre uma primeira e uma segunda posição, sendo o corpo invertido na última posição com referência à primeira posição tendo o corpo uma superfície sobre a qual os objetos podem mover-se para e provenientes durante o movimento de inclinação, e quanto se proporciona além disso meios

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

para captura de objetos num número de lugares correspondente às posições desejadas durante o movimento dos objetos através da dita superfície, de meios para reterem os objetos não capturados no final do seu movimento através da superfície de inclinação e de meios para soltarem os objetos capturados na segunda posição inversa do corpo para as posições desejadas.

Seguem-se os pontos característicos 2 a 9.

TERMO Nº 136.502

De 19 de fevereiro de 1962

«Novo prendedor rápido».

Marcos Guimarães Schwartzmann, brasileiro, industrial, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Novo prendedor rápido, para trabalhos de oficina em geral, caracterizado por compreender essencialmente duas peças iguais e alongadas, estampadas na chapa metálica, e com as bordas laterais ligeiramente reviradas, formando ainda um par de orelhas laterais opostas, aproximadamente de posição mediana, peças estas providas de superfície central longitudinal de reforço bem como de curto prolongamento extremo anterior, plano e ligeiramente inclinado em relação à sua direção longitudinal; e as ditas peças sendo montadas formando um V, com justaposição dos prolongamentos anteriores bem como das orelhas, duas a duas, estas sendo atravessadas por eixo transversal, rebitado nas extremidades e envolvido por mola helicoidal, cujas extremidades livres são prolongadas e apoiadas nas faces internas das peças alongadas, próximo às suas extremidades mais afastadas.

2. Novo prendedor rápido, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 136.078

De 30 de janeiro de 1962

Requerente: Ciba Societé Anonyme, Basileia, Suíça.

«Processo para tingimento ou estampagem de materiais fibrosos hidrófugos».

Pontos Característicos

1. Processo para tingimento ou estampagem de material fibroso hidrófugo, caracterizado pelo fato de se empregar como corante, uma arilmercaptoantraquinona, da qual uma cadeia do benzeno contém um grupo arilmercapto e pode conter, também, um substituinte não comunicando hidro-solubilidade e a outra cadeia do benzeno está insubstituída ou contém um grupo arilmercapto.

2. Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato da arilmercaptoantraquinona usada conter, pelo menos, 1 grupo arilmercapto em

uma posição-alfa do núcleo da antraquinona.

3. Processo, conforme especificado no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato da arilmercaptoantraquinona usada conter um átomo de halogênio ou um grupo hidroxila, alcoxi, alcoila, alcoilmercapto, nitro ou amino, como um substituinte na cadeia do benzeno do núcleo de antraquinona, que deve conter um grupo arilmercapto.

4. Processo, conforme especificado nos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se empregar uma mono- ou di-arilmercaptoantraquinona, a qual não contém outros substituintes no núcleo da antraquinona.

5. Processo, conforme especificado nos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se empregar uma l-arilmercaptoantraquinona, a qual contém um grupo alcoil ou acilamino na posição-4.

6. Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de se tingir ou estampar um material fibroso de fibras poliéster aromático.

7. Processo, conforme especificado no ponto 6, caracterizado pelo fato de se tingir ou estampar um material fibroso de fibras de tereftalato de polietileno.

8. Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de se tingir ou estampar um material fibroso de fibras de acetato 2 1/2 de celulose ou triacetato de celulose.

9. Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de se tingir ou estampar um material fibroso de fibras de poliamida, poliuretana, poliacrilonitrila ou cloreto de polivinila.

10. Processo para tingimento ou estampagem de um material fibroso hidrófugo conduzido substancialmente, conforme descrito em qualquer um dos exemplos contidos no relatório.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 31 de janeiro de 1961, sob nº 1.149-61.

TERMO Nº 136.338

De 12 de fevereiro de 1962

«Nova coqueteleira».

Tridimensional Foto-Color Limitada, firma brasileira, comercial, estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Nova coqueteleira, caracterizada inicialmente pelo fato de o seu corpo, de quaisquer formato e dimensões, ter a superfície lateral provida de uma pluralidade de áreas, em cada uma estando gravada, impressa ou colada uma receita de preparação de coquetel ou outra qualquer.

2. Nova coqueteleira, como reivindicada em 1, caracterizada ainda por

compreender uma peça envoltória para o seu corpo, giratória livre em torno da mesma, capa esta dotada, em quaisquer posições, de uma ou mais aberturas ou janelas laterais recortadas, de configuração correspondente à das áreas do corpo da coqueteleira.

3. Nova coqueteleira, como reivindicada até 2, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 136.635

De 22 de fevereiro de 1962

Requerente: Prodelec S.A. Transformadores retificadores. — São Paulo.

«Régua fornecedora de dados para soldagem a arco».

Reivindicações

1. Régua fornecedora de dados para soldagem a arco caracterizada por um envólucro retangular achatada, aberto nas extremidades, em cujo interior desliza uma régua, dito envólucro tendo em suas duas faces janelas correspondentes aos dados necessários à operação de soldagem e dita régua deslizando tendo gravados nas suas faces, em colunas, em valores numéricos ou símbolos correspondentes, respectivamente, às janelas das faces do dito envólucro.

2. Régua fornecedora de dados para soldagem a arco caracterizada por ser essencialmente como descrito, reivindicada e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 137.194

De 16 de março de 1962

The Singer Manufacturing Company — Estados Unidos da América.

Título: «Membro acionador principal uno para máquinas de costura».

1. Membro acionador principal uno para máquinas de costura tendo uma barra de agulha suscetível de um movimento alternativo longitudinal e um coletor de laçada suscetível de se mover em círculo, caracterizado pelo fato de compreender; um corpo alongado e contínuo formado por porções de mancal, cilíndricas, coaxiais e espaçadas; uma manivela acionadora de coletor de laçada, formada entre as referidas porções de mancal, tendo uma das referidas porções de mancal um diâmetro maior do que o do menor círculo que possa abranger a projeção axial das referidas porções de mancal da referida manivela acionadora de coletor de laçada; e, pelo fato de que o referido membro acionador principal — junto à referida primeira porção de mancal cilíndrico e na face da mesma oposta à referida manivela acionadora de coletor de laçada ser formado por uma cavidade alojadora de pino de manivela atuante sobre uma barra de agulha, disposta substancialmente, paralelamente ao eixo das referidas porções de mancal e afastada do mesmo.

2. Membro acionador principal uno para máquinas de costura, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de apresentar, entre as referidas porções de mancal, um dispositivo suscetível de atuar rotativamente para imprimir movimento a um mecanismo de alimentação de obra de uma máquina de costura.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 17 de março de 1961, sob nº 96.564.

TERMO N. 137.195

De 16 de março de 1962

The Singer Manufacturing Company — Estados Unidos da América.
Título: «Máquina de costura de ponto de trava».

Pontos Característicos

1. Máquina de costura de ponto de trava tendo uma agulha portadora de fio e de penetração na obra, um coletor de laçada, uma bobina para estocagem de fio associada ao referido coletor de laçada, um mecanismo de coleta de fio de agulha e dispositivos acionadores das referidas agulhas, coletor de laçada e mecanismo de coleta, para coleta e formação, pelo referido coletor de laçada, uma laçada em um fio levado pela referida agulha durante cada penetração na obra da referida agulha e para soltura da referida laçada de fio do referido coletor de laçada entre cada penetração sucessiva na obra da referida agulha, caracterizada pelo fato de compreender dispositivos para enrolamento do fio, levado pela referida agulha, em torno da referida bobina; dispositivos para dirigir para a referida bobina uma laçada de fio solta pelo referido coletor de laçada, e, finalmente, dispositivos para manter efetivos os referidos dispositivos de direção de laçada de fio, durante uma pluralidade de penetrações sucessivas na obra da referida agulha.

TERMO Nº 138.234

De 18 de abril de 1962

Romano Craig — Rua Barão de Itapetinga, 88, 10 andar, Capital — São Paulo.

Um Dispositivo automático para fitas adesivas ou análogas.

Pontos Característicos

1. Um dispositivo automático para fitas adesivas ou análogas, caracterizado por um carrinho cortador no qual são previstos numa extremidade um elemento serrilhado para o corte da fita, lateralmente dois encurvamentos para alojamento do elemento prendedor de natureza elástica e na outra extremidade um terceiro encurvamento onde se fixará um olhal de guia e encaixe entre a ponta da fita e o rolô matriz.

II — Um dispositivo automático para fitas adesivas ou análogas, de acordo

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

com o exposto no ponto 1, um rolete de transporte através do qual é montado o elemento prendedor de natureza elástica o qual passado pelo lado interno do rôlo matriz irá laçar o carrinho cortador, lateralmente através dos dois encurvamentos, nêles previstos, dêste modo fixando o dito carrinho cortador ao rôlo da fita.

III — Um dispositivo automático para fitas adesivas ou análogos de acordo com os pontos característicos 1 e 2, acima mencionados de forma ampla, clara característica e exemplificativa, mas não restritiva.

Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 138.524

De 27 de abril de 1962

Requerente: Indústria e Comércio Pissolli S.A. — São Paulo.

Título: Suporte pantográfico para coberturas de veículos automóveis.

1. Um suporte pantográfico para coberturas de veículos automóveis, caracterizado por se constituir de uma pluralidade de tubos e hastes metálicas, solidárias entre si, formando articulações móveis a fim de permitir a retratibilidade do conjunto ou sua distensão, no ato de armá-lo para receber a cobertura.

2. Um suporte pantográfico para coberturas de veículos automóveis, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de possuir três arcos abatidos confeccionados de tubos dotados, cada um, de três projeções rigidamente fixas nos braços retos dos ditos arcos, com exceção do arco central que possui apenas as projeções superiores e inferiores; nas referidas projeções superiores e inferiores, são acopladas hastes articuladas, formadas por dois segmentos cada uma, as quais tendem a dobrar-se em joelho quando o conjunto é fechado; em que, as projeções centrais dos arcos das extremidades servem para fixar outras hastes articuladas, constituídas por segmentos mais curtos que os precedentes, providas de molas a fim de aumentar a tensão quando o conjunto estiver aberto (distendido) ou fechado (contraído) e; em que, o primeiro arco é fixado firmemente às extremidades do trilho-guia, sendo que os outros dois arcos deslizarão sobre ele suavemente, seja para abrir ou fechar o conjunto, tudo substancialmente como aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 127.768

De 20 de março de 1961

General Electric Company — Norte Americana.

«Aperfeiçoamento em truque leve».

Pontos Característicos

O que a requerente reivindica como novo é:

1. Um truque ferroviário compreendendo um par de armações laterais indivi-

duais montadas em conjunto de rodelas e não havendo ligação rígida entre elas, e um travessão de truque tendo extremos arranjados para serem suportados em ditas armações laterais e adaptado para suportar um corpo de carro ferroviário, caracterizado por meios elásticos que suportam cada extremo de dito travessão em uma de ditas armações laterais, e meio de estabilização que interliga ditas armações laterais quando do movimento relativo lateral e longitudinal.

2. O conjunto de truque do ponto 2, caracterizado pelo fato de que cada uma de ditas armações laterais tem uma abertura definida entre suas extremidades, cada extremo de dito travessão sendo suportado dos lados de ditas aberturas por almofadas ou acolchoadas de borracha.

3. O conjunto de truque do ponto 2, caracterizado pelo fato de que ditos conjuntos de almofada de borracha compreendem camadas alternadas de borracha unida a placas metálicas, duas de ditas placas de cada conjunto sendo presas respectivamente a dita armação lateral e a um travessão, dito conjunto de almofada de borracha sendo carregado em compressão e em cisalhamento por dito travessão e permitindo o movimento lateral de dito travessão em relação a ditas armações laterais.

4. O conjunto de truque dos pontos 1 a 3 caracterizado pelo fato de que dito meio estabilizador compreende membros transversais interligando ditas armações laterais e formando uma treliça, os extremos de ditos membros sendo ligados às luvas de mancais ou apoios esféricos montados em ditas armações laterais.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 30 de março de 1960, sob o nº 18.641.

TERMO Nº 128.238

De 10 de abril de 1961

Requerente: Svenska Aktiebolaget Bromsregulator. — Suécia.

«Aperfeiçoamentos em ajustadores automáticos de folga para freios de veículos, especialmente freios de carros ferroviários».

Reivindicações

1 — Aperfeiçoamento em ajustadores automáticos de folga para freios de veículo, especial-freios de carros ferroviários, do tipo compreendendo um eixo de freio composto de três membros de eixo interligados dos quais o intermediário é girável em relação aos dois outros membros de eixo não giráveis dos quais um compreende uma haste de parafuso-engatada por uma porca segura numa extremidade do membro girável do eixo que na sua outra extremidade tem um batente coatuando com um batente numa parte formando encaixe do outro membro de eixo não-giratório, e uma embreagem compreendendo um anel de embreagem girável

e axialmente móvel no dito membro do eixo girável e ligada com uma caixa externa por meio de uma embreagem de sentido único e impelida contra um casquilho flangeado no dito membro girável do eixo por uma mola presa entre dito anel de embreagem e dito contato no dito membro girável de eixo, caracterizado pelo fato que ele tem um membro girável de eixo sendo feito numa peça de um tubo e pelo dito casquilho flangeado ter um assentamento deslizando neste tubo.

2 — Aperfeiçoamentos em ajustadores automáticos de folga de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que dito casquilho flangeado tem na sua extremidade externa uma reentrância recebendo a cabeça de um parafuso ou pino aparafusado ou recebendo a cabeça de um parafuso ou pino aparafusado ou inserido de outra maneira num furo radial no dito tubo, dita reentrância tendo uma parede de extremidade interna recortada de extremidade encostando na cabeça de dito parafuso ou pino sob a pressão de dita mola para travar dito parafuso ou pino no lugar.

3 — Aperfeiçoamentos em ajustadores automáticos de folga de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que dita caixa externa é feita de uma peça só e tendo uma ranhura interna anular recebendo um anel de batente removível formando um batente para coação com dito anel de embreagem.

4 — Aperfeiçoamentos em ajustadores automáticos de folga de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que dito casquilho flangeado fica provido de alças espaçadas que se projetam para facilitar o girar manualmente dos membros girável intermediário de eixo.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes francesa de 14-4-60 sob o nº 824.331.

TERMO Nº 131.248

De 28 de julho de 1961

I. R. C. Limited. — Inglaterra.
Título: Reservatório aperfeiçoado para instrumentos distribuidores de líquido principalmente para canetas esferográficas.

Pontos Característicos

1 — Um reservatório aperfeiçoado para instrumentos distribuidores de líquido, principalmente para canetas esferográficas, (em que o furo ao longo do qual o seguidor é de preferência de dimensão não capilar), caracterizado pelo fato de ter um líquido de vedação na folga em torno do seguidor, meios para exercerem no seguidor, pelo menos na posição operante do reservatório, uma força que se opõe ao movimento do seguidor ao longo do furo quando o líquido é descarregado e aumenta com a distância percorrida pelo seguidor mas é insuficiente para expulsar o seguidor do líquido, e um conduto de descarga que conduz da extremidade posterior do furo numa direção oposta ao dito trajeto do seguidor.

2 — Um reservatório de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o regime de mudança de pressão capilar estabelecido pela dita força (por comprimento unitário do furo) é igual ao regime de mudança da cabeça de líquido.

3 — Um reservatório de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os ditos meios que exercem a força é uma mola.

4 — Um reservatório de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a mola é uma mola de compressão disposta no furo e empurra o seguidor para fora.

Reivindicam-se ainda os pontos 5 a 14 que caracterizam a mesma matéria da presente invenção.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e Artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 30 de julho de 1960, sob nº 26.624.

TERMO Nº 132.157

De 31 de agosto de 1961

«Novo modelo de cinzeiro».
Porcelanarte S.A. Indústria e Comércio, firma brasileira, estabelecida na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Pontos Característicos

1. Novo modelo de cinzeiro, do tipo usual em que é prevista uma cavidade central receptora para as cinzas, circundada por aba plana, de qualquer configuração, e com descansos para os cigarros, caracterizado pelo fato de ser prevista, externamente à citada aba com descansos, uma larga canaleta periférica, preferentemente de secção transversal côncava, e contornante inteiramente da mesma.

2. Novo modelo de cinzeiro, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.063

De 10 de novembro de 1961

«Novo espelho lateral retro-visor para veículos».

F. J. Carreiro Limitada, firma brasileira, industrial e comercial, estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Novo espelho lateral retro-visor para veículos caracterizado por compreender inicialmente o espelho propriamente dito, montado em caixa ou moldura de preferência retangular, provida de um par de pinos opostos, superior e inferior, pelos quais se aplica, com fixação em qualquer inclinação, em orifícios previstos nos laterais menores da armação tubular em U horizontal, laterais êstes ainda dotado de orifícios extremos.

2. Novo espelho lateral retro-visor para veículos, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender um

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 A partir da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

suporte para o conjunto descrito em 1, formado inicialmente por duas armações tubulares triangulares, dispostas paralelas e horizontalmente, ambas tendo os laterais menores em concordância com os laterais superior e inferior da janelas do veículo ao qual serão aplicados, e ainda providas de orifícios em seus vértices opostos, para fixação por parafusos, aos orifícios extremos correspondentes da armação em U do espelho; e no orifício extremo do lateral inferior da mesma armação em U estando aplicado e fixado também o orifício extremo de um tirante tubular inclinado, com a outra extremidade aplicada e fixada na face externa da porta do veículo.

3. Novo espelho lateral retro-visor para veículos, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.081

De 10 de novembro de 1961

«Um novo tipo de óculos» — Guanábara.

Requerente: Vicenzo Grillo.

1 — Um novo tipo de óculos, que se caracteriza pelo fato da adaptação, em uma armação comum, de uma pála, transparente, sob a qual se fixa uma lâmina, também transparente, que se projeta para baixo, bifurcando na altura do nariz, fazendo às vezes de viseira.

2 — Um novo tipo de óculos, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que, para facilitar o apoio desse conjunto sobre o nariz, está previsto uma forqueta, no lugar adequado.

3 — Um novo tipo de óculos, como reivindicado em 1 e 2, tal como descrito e representado no desenho junto, para os fins especificados.

TERMO Nº 134.482

De 28 de novembro de 1961

«Novo cortador de legumes».

Metalúrgica Laky Indústria e Comércio Limitada, firma brasileira, industrial e comercial, estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Novo cortador de legumes, caracterizado por compreender um corpo de base, de seção transversal em U invertido, com face superior formada em dois trechos planos, de níveis ligeiramente diferentes, o mais alto sendo provido extremamente de alça transversal interna em U, avançada para além do contorno inferior do corpo de base, e o mais baixo sendo dotado de grande abertura transversal retangular, no limite de passagem para o plano mais alto, e no qual corresponde um índice vertical de referência, praticado na face lateral do mesmo corpo.

2. Novo cortador de legumes, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender uma faca cortadora, composta por placa retangular, com abas laterais, e aplicada sobre o trecho mais

baixo da face superior do corpo de base descrito em 1, face esta provida de recorte mediano longitudinal, de guia para a aplicação, deslisantemente e encaixo em torno de dois pequenos chanfros opostos de um curto pino rosqueado, disposto atravessando centralmente o plano mais baixo da face superior daquele corpo, pino este apertado inferiormente por porca-borboleta, com intercalação de arruela de encosto, e terminando ao alto por um cabeçote alargado e achatado; e a mesma placa sendo dotada também de um trecho transversal extremo, inclinado ascendentemente, com contorno extremo cortante, localizada em alinhamento com o índice lateral de referência referido em 1.

3. Novo cortador de legumes, como reivindicado até 2, caracterizado por compreender ainda uma ou mais placas de calço intercaláveis entre a faca plana referida em 2 e o plano mais baixo da face superior do corpo de base, placas estas providas também de recortes medianos longitudinais, de guia e encaixo no mesmo pino rosqueado referido em 2, porém opostos ao recorte da dita faca.

4. Novo cortador de legumes, como reivindicado até 3, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.734

De 12 de setembro de 1961

«Original decoração identificadora em papel para usos diversos»

Requerente: Front Feed S.A. Mecanizações Contábeis, estabelecido em São Paulo, Capital.

Reivindicações

1º) Original decoração identificadora em papel para usos diversos, — 1 — de papel usual e normal, simples ou dupla, avulsa ou blocada, de cor qualquer, preferivelmente clara, de feito basicamente quadrangular, com cantos — 2 — arredondados, caracterizado por ter num dos lados, o superior, tomando quase que toda a borda, uma tarja — 3 — de cor contrastante, substancialmente larga e, imediatamente abaixo, uma linha — 4 — da mesma cor da tarja terminando ambas equidistantes de uma linha — 5 — de idêntica cor, que atravessa um dos cantos de papel, de modo a configurar um triângulo retângulo cujo vértice coincide com o canto da folha e que tem inscrito um outro triângulo — 6 — de cor igual à da tarja e das linhas, cujos lados e vértices coincidem com o canto e borda da folha tendo a hipotenusa paralela à linha — 5 — mantendo-se afastada desta a mesma distância que separa a linha inferior — 3 — da tarja — 5.

2º) Original decoração identificadora em papel para usos diversos, acorde com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos.

TERMO Nº 135.562

De 9 de janeiro de 1962

Ernst Holger Bertil Nyström — Suécia.

Título: «Processo para a fabricação de objetos chatos, de fibras inorgânicas».

Pontos Característicos

1 — Em um processo para a fabricação de objetos chatos, tais como placas e folhas, pela conformação de um material fibroso substancialmente inorgânico, a partir de uma sua suspensão em água ou em um líquido aquoso, e secagem do produto moldado na presença de amido ou de um material contendo amido, como aglutinante, o aperfeiçoamento caracterizado por compreender o suprimento de amido, ou material contendo amido, à suspensão, enquanto em forma inteira ou substancialmente não gelatinizada, após o que a secagem é realizada em uma temperatura suficientemente alta para causar a gelatinização do amido.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a fibra inorgânica é aplicada diretamente sobre um suporte permeável a líquido.

3 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque a fibra inorgânica é aplicada sobre um suporte compreendendo um material fibroso diferente.

4 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o suporte é de origem orgânica.

5 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a fibra do suporte é de um material inorgânico diferente.

6 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 3 a 5, caracterizado porque a fibra inorgânica aplicada ao suporte é mais finamente dispersa que a sua fibra.

7 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 3 a 6, caracterizado porque mesmo a camada subjacente contém, como aglutinante, amido inteiro ou substancialmente gelatinizado.

8 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque é aplicada uma cama compreendendo fibras mais finas, sobre a fibra aplicada ao suporte permeável a líquido.

9 — Um processo de acordo com o ponto 8, caracterizado porque a camada de fibras mais finas contém amido não gelatinizado.

10 — Um processo de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado porque é usada uma máquina de trabalho a úmido, do mesmo tipo usado na indústria de tabiques.

11 — Um processo de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizado porque a suspensão de fibras em líquido aquoso contém de 0,5 a 10%, de preferência de 2 a 8% de amido não gelatinizado, baseado no peso das fibras.

12 — Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque a suspensão aquosa de fibras, ademais, con-

tém até 15 por cento de material fibroso, orgânico ou inorgânico, moído, ou uma mistura de ambos ou outra carga.

13 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 12, caracterizado porque a concentração de fibras, na suspensão aquosa, está entre 0,4 e 1,0 por cento.

14 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado porque as folhas úmidas das fibras são secadas em uma prensa, enquanto se mantém a pressão abaixo do calor em que tem lugar o esmagamento das fibras.

15 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizados porque as suspensões, são juntados aditivos conhecidos, para dar efeitos hidrófobos e outros, tais como estearato de zinco, aluzen, parafina, asfalto, formalina e glixol.

16 — Uma suspensão aquosa de fibras essencialmente inorgânicas, para ser usada, após moldagem, para formar um objeto chato de acordo com qualquer dos pontos 1 a 15, contendo amido como aglutinante, caracterizada porque o amido está em forma não gelatinizada.

17 — Uma suspensão aquosa, de acordo com o ponto 16, caracterizada porque a concentração de fibras está na faixa de 0,4 a 1,0 por cento.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Suécia, em 10 de janeiro de 1961, 7 de março de 1961, 13 de novembro de 1961 e 3 de dezembro de 1961, sob nºs 166.2.673, 11.260 e 12.132, respectivamente.

TERMO Nº 135.814

De 22 de janeiro de 1962

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: «Aperfeiçoamentos em ou relativos a circuitos de receptores de televisão colorida, destinados a converter um sinal de televisão recebido em sinal seqüência de pontos».

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a circuitos de receptores de televisão colorida, destinados a converter um sinal de televisão recebido em sinal seqüência de pontos, que pode ser suprido a um eletrodo de controle de um tubo de imagem colorida de um câmbio, e no qual o sinal recebido de televisão, que é uma vez detetado, compreende um sinal de luminância e sinais de cor modulados sobre uma onda suportadora com diferentes ângulos de fase, e em cujo circuito é incluído um oscilador local com a finalidade de regenerar o sinal da onda suportadora, oscilador esse que é sincronizado por meio de um sinal de referência presente

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

no sinal de televisão recebido, caracterizados pelo fato da conversão ser realizada por um modulador push-pull, no qual o referido sinal de televisão é suprido a esse modulador total ou parcialmente em fase, e em cujo circuito se compreendem dispositivos destinados a fazer com que o sinal regenerado, que é fornecido ao modulador push-pull total ou parcialmente em fase oposta, compreenda frequências iguais o que montam ao dobro da frequência da onda subportadora, e em cujo circuito de saída do modulador é incluído um filtro de baixa frequência que não deixa passar sinais com o dobro ou mais da frequência da onda subportadora.

2 — Circuito, como no ponto 1, caracterizado pelo fato do sinal que compreende tanto a frequência como a frequência dupla da onda subportadora ser derivado de um único circuito oscilador, em cujo circuito de saída são incorporados dois circuitos sintonizáveis o primeiro dos quais sintonizado com uma frequência que é o dobro da frequência da onda subportadora.

3 — Circuito, como em qualquer dos pontos 1 ou 2, no qual o modulador push-pull compreende duas válvulas com uma impedância de anodo comum, cada qual comportando pelo menos duas grades de controle, caracterizado pelo fato do sinal de televisão completo, que é detetado uma vez, ser suprido a primeira grade de controle da primeira válvula e o sinal com frequência iguais e o dobro da frequência de cada subportadora ser suprido à segunda grade de controle, e no qual o sinal de luminância é suprido à primeira grade de controle da segunda válvula, na mesma fase que o sinal de televisão completo a primeira grade de controle da primeira válvula, enquanto que o sinal com a frequência da onda subportadora é suprido à segunda grade de controle da segunda válvula, em fase oposta em relação ao sinal da segunda grade de controle da primeira válvula, sendo o sinal de saída derivado dos anodos ligados a impedância comum de anodo.

4 — Circuito, como em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do sinal de luminância e o sinal derivado do filtro ligado ao modulador push-pull serem adicionados ao circuito aditivo ou adicional em tal relação e com tal fase em relação um ao outro, que, no sinal de saída do circuito aditivo, se encontra presente a desejada relação entre as amplitudes do sinal monocromático convertido e o sinal de cor convertido.

5 — Circuito, como no ponto 3, caracterizado pelo fato de, com a finalidade de obter a exata relação entre os sinais monocromáticos convertido e o de cor convertido no sinal derivado do filtro de baixa frequência ligado com o modulador push-pull, ser empregada uma assim chamada amplificação adicional de cor no modulador push-pull.

6 — Circuito, como no ponto 5, caracterizado pelo fato de, nos condutores de catodo das duas válvulas moduladoras, serem incluídos circuitos ressonantes, enquanto que a impedância de

enodo comum comporta o arranjo série de um resistor ôhmico e um circuito ressonante paralelo e no qual os dois circuitos ressonantes série são sintonizados com uma frequência que é tão mais baixa, e o circuito paralelo com uma frequência que é tão mais elevada que aquela que corresponde a aproximadamente a largura de faixa coberta por uma faixa lateral dos sinais de cor modulados na onda subportadora.

7 — Circuito de receptor de televisão colorida, destinado a converter o sinal de televisão recebido em sinal de frequência de pontos, substancialmente constituído conforme a descrição aqui feita com referência as figuras 1, 3, 4 e 5 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com o Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 24 de janeiro de 1961, sob nº 260.429.

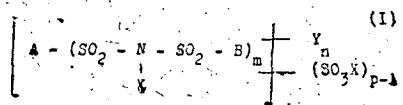
TERMO Nº 128.839

28 de abril de 1961

Requerente: J. R. Geigy S.A. — Suíça.

Título: Processo de produzir corantes reativos.

1. Processo de produzir corantes reativos, caracterizado pelo fato de que um corante, contendo grupos dissulfimídicos e tendo a fórmula geral I



na qual A representa o resto de um corante orgânico; B representa um resto hidrôcarbonato, eventualmente substituído, que pode conter também grupos cromóforos; X é um átomo de hidrogênio ou o equivalente de um cátion; Y é um grupo aminico acilável; e "m" e "n" e "p" são algarismos positivos inteiros, devendo "m" e "n" respectivamente, ser, no máximo, 2 e "p" e "m" conjuntamente pelo menos 3, é condensado com um composto, contendo pelo menos dois restos facilmente dissociáveis, como anionte, sob condições tais que, no produto de condensação, se acha contido ainda pelo menos um tal resto facilmente dissociável como anionte, ou então condensado com um composto contendo um resto facilmente dissociável como anionte e ainda pelo menos uma ligação múltipla C-C facilmente capaz de adição, sob condições tais que, no produto de condensação, esteja pelo menos uma ligação múltipla, capaz de adição.

2. Modificação do processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, produtos intermediários de corante que, eventualmente, já contêm grupos cromóforos e dos quais pelo menos um possui um ou mais grupos dissulfimídicos e pelo menos um ou mais grupos aminicos cujos substituintes contêm

pelo menos um resto facilmente dissociável como anionte ou pelo menos uma ligação múltipla C-C facilmente capaz de adição, são transformados no correspondente corante sob condições tais que, neste, esteja ainda pelo menos um resto preso às substituintes dum grupo aminico e facilmente dissociável como anionte ou pelo menos uma ligação múltipla C-C facilmente capaz de adição.

3. Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que, respectivamente, um composto de diazônio e um componente azóico os quais componentes já podem conter grupos cromóforos e dos quais um ou ambos possuem pelo menos um grupo dissulfimídico e um ou ambos pelo menos um grupo aminico substituído, cujo substituinte contém pelo menos um resto facilmente dissociável como anionte ou pelo menos uma ligação facilmente capaz de adição, são copuladas para formar o correspondente azo corante, sob condições tais que, neste, este, esteja ainda pelo menos um resto preso ao substituinte de um grupo aminico e facilmente dissociável como anionte ou pelo menos uma ligação múltipla C-C facilmente capaz de adição.

4. Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que os materiais de partida são escolhidos de modo que os corantes reativos de acordo com a invenção, obtidos a partir dos mesmos, contêm metal pesado complexamente combinado de número atômico 24 até 29.

5. Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que os materiais de partida são escolhidos de modo que os corantes reativos de acordo com a invenção, obtidos a partir dos mesmos, sejam mono- ou di-azo corantes contendo pelo menos um grupo sulfônico e somente um único grupo dissulfimídico.

6. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um corante amino-antraquinônico da fórmula geral I é condensado com um composto que contém ou pelo menos 2 restos dissociáveis como anientes ou um destes e ainda pelo menos uma ligação múltipla C-C facilmente capaz de adição sob condições tais que, no produto de condensação, esteja pelo menos um resto facilmente dissociável como anionte ou pelo menos uma ligação múltipla C-C facilmente capaz de adição.

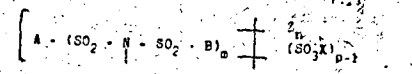
7. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um corante amino-ftalocianinico da fórmula geral I é condensado, com um composto que contém pelo menos dois restos facilmente dissociáveis como anientes ou um deste e ainda pelo menos uma ligação múltipla C-C facilmente capaz de adição, sob condições tais que, no produto de condensação, esteja pelo menos um resto facilmente dissociável como anionte ou pelo menos uma ligação múltipla C-C facilmente capaz de adição.

8. Processo de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que os materiais de partida são escolhidos de modo que, nos corantes reativos de acordo com a invenção,

obtidos a partir dos mesmos, o resto subbolizado por B na fórmula geral I seja um resto arílico contendo, no máximo, dois núcleos benzênicos ou o resto de um mono-azo corante.

9. Processo de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que os materiais de partida são escolhidos de modo que os corantes de acordo com a invenção obtidos a partir dos mesmos, contêm somente um único resto aminico substituído, que esteja preso ao resto B e cujo substituinte possua um resto facilmente dissociável como anionte ou ligação múltipla C-C capazes de adição.

10. Corantes da fórmula geral II



na qual A representa o resto de um corante orgânico; B representa um resto hidrôcarbonato, eventualmente substituído, que pode também conter grupos cromóforos; Y é um átomo de hidrogênio ou o equivalente de um cátion; Z é um grupo aminico substituído cujo substituinte possui pelo menos um resto facilmente dissociável como anionte ou pelo menos uma ligação múltipla C-C facilmente capaz de adição; e "m", "n" e "p" são algarismos positivos inteiros, devendo ser "m" e "n" cada um no máximo, 2 e "p" e "m" conjuntamente pelo menos 3.

11. Processo para tingir e estampar material celulósico e poliamidas, caracterizado pelo emprego de corantes do ponto 10.

12. O material-tinto e estampado com emprego dos corantes do ponto 10.

Finalmente a requerente reivindica, de acordo com a legislação aplicável, a prioridade do correspondente pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 29 de abril de 1960, sob nº 4.957-60.

TERMO Nº 136.301

De 9 de fevereiro de 1962

"Nova mola".
 Delcio Miazzi, Humberto Geraldo Cavana, Mijo Zonimir e Rafael Durana, residentes na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1 — Nova mola, caracterizada por ser formada de elementos isolados suavemente cônicos, de contorno circular, quadrado ou outro qualquer, elementos estes superpostos uns aos outros, de maneira singular ou formando grupos de dois, três ou mais, com a concidade voltada alternativamente em sentidos opostos, e todos eles providos de orifícios centrais concordantes com ou sem recortes radiais, e onde poderá ou não ser disposto um pino central de mútua conjugação.

2 — Nova mola, como reivindicada em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 136.314

De 9 de fevereiro de 1962

Depositante: Friedrich Stübbe.
 "Processo para fabricar torneira com macho".

Pontos característicos

1 — Processo para fabricar torneiras com macho, providas com caixa feita mediante prensagem ou a jato com material sintético em que a caixa consiste, juntamente com as suas tubulações, em uma única peça fertilida de material sintético, sendo que, em um molde correspondente à forma externa da caixa e das suas tubuladuras, são instalados o macho prefabricado como núcleo para a cavidade da caixa destinada ao alojamento do macho, bem como uma barra, metida no canal de passagem do macho e saliente do macho em ambos os lados, como núcleo para os canais de passagem das tubuladuras da caixa, núcleos esses que são revestidos com material sintético, sendo então o núcleo formado pela pelo fato de que, sobre a barra que barra retirado do macho, caracterizado forma o núcleo para as tubuladuras da caixa, são montados anéis de vedação prefabricados e intimamente apertados ao macho, e instalados juntamente com a barra no mencionado molde.

2 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os anéis de vedação são prefabricados por meio de material macio e elástico e segurados por buchas de sustentação sobre a barra de maneira intimamente ajustada ao macho, buchas essas que são prefabricadas com o mesmo ou semelhante material de já empregado para a caixa, e que são ajustadas de maneira idêntica sobre a barra e que cingem, no seu lado voltado para o macho, os anéis de vedação por meio de uma ranhura anular que aloja os ditos anéis.

3 — Processo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que, sobre a barra, são montadas partes de tubuladura prefabricadas e instaladas, juntamente com a barra, no molde.

4 — Processo, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o macho é instalado em um segundo molde constituído a modo de molde de sopro e que cinge as partes da caixa que envolvem o macho com uma pequena folga, mas circunda firmemente as demais partes da caixa, e, ainda, pelo fato de que a caixa quente é inflada, por meio de uma pressão de sopro introduzida no molde, na direção das partes do molde.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 11 de fevereiro de 1961 e 6 de setembro de 1961, respectivamente sob os números St 17.453 XI-39a e Ct 18.290 X-39a.

TERMO Nº 136.437

De 15 de fevereiro de 1962

Requerente: Ciba Societ  Anonyme (em alem o: Ciba Aktiengesellschaft), Br sleia, Su ca.
 «Processo para tingimento de fibras nitrogenadas».

Pontos Característicos

1 — Processo para tingimento de fibras nitrogenadas, caracterizado pelo fato de se empregar uma preparaç o aquosa, de uma composiç o dada, a qual contem em adiç o ao auxilliar um corante metaliz vel e um agente fornecedor de cromo ou cobalto.

2 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar um cromado neutro como o agente fornecedor de metal.

3 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar um composto complexo de cromo ou cobalto como o agente fornecedor de metal.

4 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar um complexo de cobalto amoniacal, como o agente fornecedor de metal.

5 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar o composto complexo, como o agente fornecedor de metal, o qual   obtido quando   adicionado um processo de amonia aquosa ao acetato de cobalto e a mistura resultante concentrada no ar.

6 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de se empregar os grupamentos ortodixiazos, grupamentos o-oxi-o-carboxi, grupamentos o-oxi-o-aminoazos, grupos hidroxila vicinal nos n cleos da antraquinona, radicais de oxiquinoleina ou  cido silic lico.

7 — Os tingimentos obtidos segundo o processo especificado em qualquer um dos pontos 1 a 6.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do C digo da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Su ca, em 2 de março de 1961, sob n mero 2.517-61.

TERMO Nº 136.443

De 15 de fevereiro de 1962

Requerente: FMC Corporation, sociedade Norte-americana.
 «Alvejamento de l z».

Pontos Característicos

1 — O processo para alvejar e secar rapidamente l z e sem degradaç o s rie das fibras de l z, caracterizado pelo fato de se saturar a l z com uma soluç o alvejante aquosa contendo um pH de 7,5 a 9,5, e contendo 2 a 14 gramas e preferivelmente, 3 a 9 gramas de per xido de hidrog nio por litro de soluç o, e 0,1 a 0,3% por peso de um sal de metal alcalino de um  cido fosf rico,

molecularmente desidratado, de se tratar a l z, saturada, com capor d gua a uma temperatura de 87,8  a 100 C durante 1 a 3 minutos, e de se secar, em seguida, a l z, tratada com vapor d gua, mediante aquecimento a s co at  que a l z contenha n o mais do que 10% de  gua livre.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se sal de metal alcalino de um  cido fosf rico, molecularmente desidratado, usado ser pirofosfato tetras dico, tripolifosfato de s dio, ou hexametafosfato de s dio.

3 — O processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de ter sido limpa, antes do alvejamento, mediante sua lavagem numa soluç o alcalina, aquosa, de um agente de limpeza, e do agente de limpeza ter sido removido da l z por lavagem com  gua.

4 — O processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de o agente de limpeza ser um detergente n o i nico, um detergente ani nico, ou sab o.

5 — O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se ajustar o pH da soluç o alvejante mediante adiç o de at  0,5% de hidr xido de am nio.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 2 do C digo da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patente dos Estados Unidos da Am rica no Norte em 24 de fevereiro de 1961, sob o n mero 91.314.

TERMO Nº 136.458

De 15 de fevereiro de 1962

Vyzkumny Ustav Bavn rsky, Usti Nad Orlic  — Tchecoslov cia.

T tulo: «Uma m quina de fazer acolchoado ou entrelaçado».

Pontos Característicos

1 — Uma m quina de fazer acolchoado ou entrelaçado, caracterizada pelo fato de compreender, em combinaç o, um j go de agulhas dotadas de pontas dirigidas para baixo e sendo localizada num primeiro plano oblquo que define  ngulos menores de 90  com os planos vertical e horizontal estendidos para cima e para tr s da regi o nas ditas pontas de agulha; meios de guia para guiar uma f lha que passa as ditas agulhas e estendidos num segundo plano oblquo transversal ao dito primeiro plano oblquo e interacionando o mesmo na regi o das ditas pontas de agulha; meios adimentadores para moverem a dita f lha ao long dos ditos meios de guia e passando as ditas agulhas; e meios operadores para reciprocarem as ditas agulhas no dito primeiro plano oblquo de modo que as ditas agulhas transporem a f lha para acolchoar a massa.

Seguem-se os pontos característicos 2 a 20.

TERMO Nº 136.700

DE 23 DE FEVEREIRO DE 1962

The Nobel Company — Estados Unidos da Am rica.
 T tulo: «Cintura para Artigos de Vestu rio».

Pontos Característicos

1 — Uma cintura para artigos de vestu rio dotada de duas orlas superiores e uma orla inferior, caracterizada pelo fato de compreender um material de vestimenta com uma porç o de borda virada para tr s e formada numa orla de material de vestimenta na abertura da cintura da vestimenta, sendo a dita orla do material da vestimenta uma das ditas orlas superiores da cintura; uma bainha estendida longitudinalmente de abertura de cintura, sendo a bainha de material separado do material da vestimenta e tendo orlas da bainha superior e inferior, sendo a orla de bainha inferior a dita orla inferior da cintura e sendo a orla de bainha superior uma das ditas orlas superiores da cintura, estando a orla de bainha inferior em contato de face a face com o material da vestimenta e estando a orla de bainha superior em contato de face a face com o dito material de orla da vestimenta; tiras inferior e superior de borracha em f lha incorporadas na cintura e estendidas longitudinalmente a ela, estando a tira inferior colocada dentro da orla de bainha inferior e estando a tira superior colocada dentro de uma das ditas orlas superiores da cintura, uma enfiada simples longitudinal de prespontos segurando a tira de borracha inferior, passando o dito presponto atrav s do material da vestimenta, da tira inferior de borracha e da bainha; uma enfiada simples longitudinal de prespontos segurando a tira superior de borracha, passando tais prespontos atrav s do material da vestimenta, da bainha, da tira de borracha superior e das duas orlas superiores da cintura; uma enfiada simples longitudinal de prespontos entre as duas tiras de borracha, passando tais prespontos atrav s do material da vestimenta e da bainha; e uma enfiada simples longitudinal de prespontos por baixo da tira inferior de borracha, passando tais prespontos atrav s do material da vestimenta, da orla de bainha inferior e da bainha.

Seguem-se os pontos característicos 2 a 7.

TERMO Nº 136.749

DE 27 DE FEVEREIRO DE 1962

Heinrich Cytrynowicz, alem o, industrial, residente na cidade de S o Paulo.

T tulo: «Cabide Preendedor».

Pontos Característicos

1 — Cabide preendedor, caracterizado por ser constitu do por um preendedor, preferivelmente de molas

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 2º do Código de Propriedade Industrial;

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial a qualquer que se julgarem prejudicados.

dos cujos ramos superiores pro-
grada-se formando um gancho.

1 — Cabide prendedor, como re-
idoado em 1, substancialmente
no descrito e ilustrado nos dese-
os anexos.

TERMO Nº 136.777

DE 27 DE FEVEREIRO DE 1962

Requerente: William D. Emerson
Estados Unidos da América.
Titulo: "Lima para Calos e Calosidades" (Modelo de Utilidade).

Pontos Constitutivos

1 — Lima para Calos e Calosidades,
racterizada por consistir num riem-
o unitário, formando numa extre-
midade um cabo, e tendo na outra
forma de uma espátula curvada
nto em sentido longitudinal como
nversal, a qual se alarga gradati-
vamente a partir do cabo termi-
ndo numa extremidade arredonda-
da, e óxido de alumínio fundido
derido à referida espátula, reco-
ndo-a completamente.

2 — Lima para Calos e Calosidades,
de acordo com o ponto 1, caracteri-
da pelo fato da espátula ser re-
berta de um material abrasivo.

3 — Lima para Calos e Calosidades,
e acordo com o ponto 1, caracte-
riza pelo fato da referida espátula
rvir de suporte a um abrasivo.

4 — Lima para Calos e Calosidades,
de acordo com o ponto 1, caracteri-
da pelo fato da referida espátula
r revestida de uma massa endu-
cida de materiais que contém um
rasivo cominuído, cozido sobre dita
pátula.

5 — Lima para Calos e Calosidades,
de acordo com os pontos precedentes,
racterizada por uma alma espátular
e se prolonga, expandindo-se para
lados, alma essa dotada de uma
ce côncava no sentido do seu eixo
ngitudinal e transversalmente con-
xa, sendo a outra face transver-
lmente côncava e convexa no sen-
do axial, materiais abrasivos su-
ortados por dita alma, e um cabo
extremidade mais estreita da
esma.

6 — Lima para Calos e Calosidades,
de acordo com o ponto 5, caracte-
zada pelo fato de cozer-se à refe-
da alma uma substância abrasiva,
e a envolve totalmente, mesmo nas
rdas, e um cabo previsto na extre-
idade mais estreita da mesma.

7 — Lima para Calos e Calosidades,
racterizada por um espátula, reves-
da de material abrasivo, tranver-
lmente côncavo-convexa, que se
alarga lateralmente, sendo ao se-
os da metade dessa espátula recur-
ada no sentido axial.

8 — Lima para Calos e Calosidades,
de acordo com o ponto 7, caracte-
da pelo fato da referida espátula
r a borda da extremidade mais
rga, arredondada, recoberta toda do
ferido material abrasivo.

9 — Lima para Calos e Calosidades,
racterizada pelo fato de compre-
der uma espátula que se alarga

gradualmente de uma à outra extre-
midade; tendo a forma transversal-
mente côncavo-convexa, revestida de
uma camada de substância abrasiva.

10 — Lima para Calos e Calosidades,
de acordo com o ponto 9, caracte-
zada pelo fato da referida espátula
terminar numa borda arredondada
em sua extremidade mais larga, e
pelo fato do referido revestimento
recobrir também essa extremidade.

11 — Lima para Calos e Calosidades,
de acordo com o ponto 9, caracte-
zada mais por ser provida de um
cabo na extremidade mais estreita
da referida espátula que se curva
longitudinalmente para um dos lados
do eixo do referido cabo.

12 — Lima para Calos e Calosidades,
de acordo com o ponto 10, caracte-
rizada mais pelo fato do revesti-
mento da espátula conter um agente
aglutinante e impermeabilizante e par-
ticulas de óxido de alumínio fundido.

TERMO Nº 136.962

De 8 de março de 1962

Requerente: Società Edison, esta-
belecido em Milano, Itália.
"Bolsa com fundo transversal e
processo para fazer a mesma".

Reivindicações

1 — Bolsa com fundo transversal e
processo para fazer a mesma caracte-
rizada pelo fato de que a bolsa se
compõe, como suas paredes laterais,
de um invólucro tubular de material
flexível, e de, no mínimo, um fundo
transversal, também de material fle-
xível, fixado em, no mínimo, uma ex-
tremidade do dito invólucro tubular,
onde o canto circunferencial do dito
fundo transversal, fixado na borda do
envólucro tubular e na própria bor-
da, têm o perímetro de tamanho
maior do que o tamanho do períme-
tro médio do invólucro tubular.

2 — Bolsa com fundo transversal
e processo para fazer a mesma de
acordo com a reivindicação 1, caracte-
rizada pelo fato de que, na bolsa,
no mínimo um dos fundos tem uma
válvula para o enchimento da bolsa.

3 — Bolsa com fundo transversal
e processo para fazer a mesma tal
como acima reivindicado, caracte-
zada pelo fato de ser a bolsa dotada
de uma válvula constituída por duas
paredes superpostas, uma das quais
é uma parede da bolsa ou uma pa-
rede do fundo da bolsa, disposta, de
preferência, mutuamente uma contra
a outra e soldada ou colada nos can-
tos daquela parede, que não faz par-
te da bolsa, com exceção de um com-
primento de ditos cantos, sendo que
aquela parede, que constitui a bolsa,
tem uma abertura de preferência
disposta perto do canto soldado, que
fica oposto ao comprimento não sol-
dado do canto.

4 — Bolsa com fundo transversal
e processo para fazer a mesma tal
como reivindicado nos itens anterio-
res, caracterizado pelo fato de que o
processo tem início com pedaço tubu-
lar de material flexível, caracteri-
zado pelo fato de que o processo tem
início com pedaço tubular de mate-

rial flexível, caracterizado pelo fato
que consiste em encher uma parte do
dito pedaço tubular com o compri-
mento, correspondente a no mínimo
tempo impedindo a dita parte tubu-
do dôbro do comprimento da bolsa
a ser feita pela introdução de fluido
sob pressão no lado de dentro da dita
parte do pedaço tubular e ao mesmo
lar de se expandir além de um limite
predeterminado com a exceção de
uma zona anular, onde a parte tubu-
lar é possibilitada a se expandir
numa extensão maior de que no res-
tante da parte tubular expandida,
cortando circunferencialmente o pe-
daço tubular naquela zona anular
mais expandida a fim de possibilitar
da pressão atuar na dita zona anular
para virar de volta para fora na for-
m de flange as bordas anulares da
zona anular, que é mais expandida
e circunferencialmente cortada,
mantendo as ditas bordas anulares
na posição de viradas de volta para
fora como flanges e soldando os fun-
dos da bolsa nas ditas bordas de flan-
ges externas.

5 — Bolsa com fundo transversal
e processo para fazer a mesma tal
como reivindicado no item 4, caracte-
rizado pelo fato de que é produzido
na dita ainda mais expandida zona
anular da parte tubular um vácuo
aparelhado para aumentar a expan-
são maior da dita zona intermediária
anular da parte tubular.

6 — Bolsa com fundo transve-
sal e processo para fazer a mesma tal
como reivindicado no item 4, caracte-
rizado pelo fato de que as ditas
bordas anulares de flange são man-
tidas na sua posição como flange ex-
ternos por meio de ação de sucção.

7 — Bolsa com fundo transversal
e processo para fazer a mesma tal
como reivindicado no item 4, caracte-
rizado pelo fato de que as duas
partes tubulares são após o corte cir-
cunferencial afastadas axialmente
uma da outra a fim de possibilitar
a soldagem dos fundos.

8 — Bolsa com fundo transversal
e processo para fazer a mesma tal
como reivindicado no item 4, caracte-
rizado pelo fato de que os fundos
são postos na posição de soldagem
nas bordas de flange, embutindo-os
transversalmente entre as duas par-
tes tubulares que ficaram após o cor-
te circunferencial, depois do seu
afastamento axial, uma da outra, das
ditas partes tubulares.

9 — Bolsa com fundo transversal
e processo para fazer a mesma tal
como reivindicado no item 4, caracte-
rizado pelo fato de que os fundos
são mantidos na sua posição de abas-
tecimento por meio de sucção.

10 — Bolsa com fundo transversal
e processo para fazer a mesma tal
como reivindicado no item 4, caracte-
rizado pelo fato de que no mínimo
um dos fundos é equipado na parte
tubular com uma válvula.

11 — Bolsa com fundo transversal
e processo para fazer a mesma tal
como reivindicado no item 4, caracte-
rizado pelo fato de que é formada
perto de uma extremidade das par-
tes circunferencialmente cortadas
tubulares antes de embutir os fun-
dos uma parede dupla para a firma-

ção de um fundo de parede dupla
que é aberto em uma das ditas pare-
des uma abertura, sendo as duas pa-
redes soldadas uma na outra nos seus
cantos, deixando no mínimo um pe-
daço dos cantos sem soldagem, for-
mando desta maneira um fundo de
válvula, sendo o dito fundo de vá-
vula em seguida soldado na extre-
midade correspondente da peça tubu-
lar.

A requerente reivindica a priorida-
de de idêntico pedido depositado na
Repartição de Patentes Italiana em
8 de março de 1961, sob o n. 4.310
de 1961.

TERMO Nº 137.196

De 16 de março de 1961

Requerente: Comércio e Indústria
de Artefatos Marítimos Ciam Ltda.
— São Paulo — Capital.

Pontos Característicos

Caracterizam-se como elementos
constitutivos da novidade em ques-
tão, o conteúdo dos seguintes itens:

1 — Nova calcanheira regulável
para esquis, caracterizada por ser
formada por uma peça plana em for-
ma geral de "V", com rasgo arredon-
dado, na parte posterior, onde se fixa
por meio de rebites, parafusos ou ou-
tro, nos orifícios correspondentes, a
calcanheira propriamente dita, sendo
que dita peça plana possui rasgos
alongados e paralelos, dois nas late-
rais do "V" e o terceiro partindo do
vértice, e da mesma forma paralelo
aos outros, sendo de mesmo compri-
mento que eles.

2 — Nova calcanheira regulável
para esquis, como reivindicado em 1,
caracterizada, mais, por a peça pla-
na fixar-se ao esquí por meio de três
parafusos que se inserem nos rasgos
e que, ao serem afrouxados permiti-
rem movimentos longitudinais da pe-
ça, até os limites dos rasgos, sendo
que uma vez apertados os parafusos
a peça se fixa mantendo-se na posi-
ção regulada.

3 — Nova calcanheira regulável
para esquis, como reivindicado em 1
e 2, e tudo como descrito, reivindi-
cado e ilustrado pelos desenhos ape-
sos ao presente memorial.

TERMO Nº 137.20.

De 20 de março de 1962

Titulos: Tirantes para sustentação
de tetos ou forros falsos".
Requerente — S. A. Casa Domín-
gos Joaquim da Silva Materiais para
Construção — Estado da Guanabará.

Pontos Característicos

1 — Tirante para sustentação de
tetos ou forros falsos, caracterizados
pelo fato de serem constituídos por
uma haste metálica de seção adequa-
da que têm ur a das suas pontas do-
tada de uma parte ressaltada ou ba-
lente a partir da qual se estende uma
espiga rosqueada e tem a sua outra
ponta achatada ou espalmada simê-
tricamente para formar uma porção
de barra chata onde serão abertos
dois ou mais furos passantes.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1.ª Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 134.801

De 11 de dezembro de 1961

"Aperfeiçoamentos em Saquinhos de Proteção para Frutos".
 Sôiti Yamakawa, residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em saquinhos de proteção para frutos, caracterizados pelo fato de os referidos saquinhos serem feitos de papel impregnado com fungicida, de preferência a base de mercúrio, e a ditação impregnação processando-se sobre o papel em estado úmido, mediante aplicação de uma mistura de goma, parafina e o fungicida, seguida por secagem em secador.

2 — Aperfeiçoamentos em saquinhos de proteção para frutos, com reivindicado em 1, e para o caso particular de que a concentração de fungicida possa prejudicar o fruto, caracterizado pelo fato de o saquinho ser feito com papel duplo, o extremo impregnado de fungicida, e o interno ou de forro sem a referida impregnação.

3 — Aperfeiçoamentos em saquinhos de proteção para frutos, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito.

TERMO Nº 134.901

De 26 de setembro de 1961

Título: "Nova Torneira para Água e outros Líquidos".
 Requerente: Gyorgy Topper e Nador Papp.

Pontos Característicos

1) Nova torneira para água e outros líquidos, caracterizada por um corpo cilíndrico tubular básico no qual é acoplado por uma luva um elemento de vedação e uma bucha semi-esférica que sustenta uma projeção alongada ou bico de torneira.

2) Nova torneira para água e outros líquidos, acorde com o ponto 1, caracterizada por o corpo cilíndrico tubular básico possuir na extremidade anterior menor diâmetro formando rebaixo que serve de encosto a uma luva rosqueada em fios de rosca existente externamente no rebaixo em região apropriada.

3) Nova torneira para água e outros líquidos, acorde com os pontos 1 e 2, caracterizada por uma luva totalmente vazada e de perfil elipsoidal, provida na abertura frontal de flange interna fixa e externamente dotada de uma faixa recartilhada para o comando e apêto dos elementos internos.

4) Nova torneira para água e outros líquidos, acorde com os pontos de 1 a 3, caracterizada por uma bucha ou conexão semi-esférica ou convexa vazada e com um rasgo ou entalhe concordante com o diâmetro do bico de torneira.

5) Nova torneira para água e outros líquidos, acorde com os pontos de 1 a 4, caracterizada por um cabe-

çote esférico existente numa das extremidades e integrante a projeção alongada ou bico escoamento ou evasão do líquido.

6) Nova torneira para água e outros líquidos, acorde com os pontos de 1 a 5, caracterizada por um elemento de vedação ou válvula cilíndrica de borracha recortada convenientemente e com furo passante axial, pressionada entre a extremidade frontal do rebaixo do corpo cilíndrico tubular principal e o cabeçote esférico da projeção alongada ou bico de torneira.

7) Nova torneira para água e outros líquidos, acorde com os pontos de 1 a 6, caracterizada por a projeção alongada ou bico de torneira servir de alavanca de comando para a saída ou vedação da água, de acordo com a sua posição, quando encaixada no entalhe ou rasgo da bucha semi-esférica veda a passagem da água e quando deslocada deste encaixe permite a passagem do líquido, seja qual for a posição do bico de torneira.

8) Nova torneira para água e outros líquidos, acorde com os pontos de 1 a 7, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.038

De 15 de dezembro de 1961

Requerente: Irmãos de Lazari — São Paulo.
 Título: Original Modelo de Carpideira.

Pontos Característicos

1º) Original Modelo de Carpideira — caracterizado essencialmente por ser formado de uma base suporte das enchadas em formato triangular com o vértice agudo unido por braceletes que permitem maior ou menor abertura, maior ou menor abertura essa fixável pela haste que une as duas extremidades, por sua vez extensível e fixável por um cabresto de trava.

2º) Original Modelo de Carpideira conforme reivindicado em 1º, substancialmente como descrita, reivindicada e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.333

De 28 de dezembro de 1961

General Electric Company — Norte-Americana.
 "Aperfeiçoamento em Máquina de Lavar".

Pontos Característicos

O que a requerente reivindica como novo é:

1. Aperfeiçoamento de uma máquina de lavar caracterizado por: um vasilhame de líquido; meios para lavar as roupas dentro do dito vasilhame; meios para introduzir água ao dito vasilhame; uma bomba de esgotamento ou dreno colocado abaixo do dito vasilhame e conectada a ele; meios de controle da seqüência para operar ditos meios de lavar, ditos meios; de introdução e dita bomba de drenagem numa seqüência para operar ditos meios de lavar, ditos meios de introdução e dita bomba de drenagem numa seqüência predeterminada;

gabinete envolvendo dito vasilhame, dito meios de lavagem, dito meio de introdução e dita bomba, dito gabinete incluindo uma superfície de topo tendo uma bacia de retenção de água conformada ai, dita bacia tendo uma abertura nela para drenar a água dela; meios para introduzir água à dita bacia, meios ligando dita abertura à dita bomba e meios para energizar dita bomba independentemente do dito meio de controle da seqüência para esvaziar dita bacia.

2. Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1 caracterizado 1 por: ter ainda uma bacia de retenção da água colocada por cima da dita bomba, tendo uma abertura nela para drenar a água daí; meios para ligar dita abertura à dita bomba; e meios para operar dita bomba independentemente dos ditos meios de controle da seqüência para esvaziar dita bacia.

3. Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1 caracterizado por: ter uma bomba de dreno colocada por baixo do dito vasilhame tendo uma admissão ligada ao dito vasilhame; um tubo também ligado a dita admissão da bomba, dito tubo estando adaptado para ser ligado ao esgôto numa bacia colocada por cima da dita bomba; e também para operar dita bomba independentemente dos ditos meios de controle da seqüência para esvaziar dita bacia.

4. Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 3 caracterizado por: ter ainda meios para operar dita bomba a fim de esvaziar dito vasilhame ou para drenar o líquido que passa para baixo através o dito tubo; e meios no dito tubo para prevenir o fluxo de líquido para cima através o dito tubo durante a operação dos ditos meios de lavagem.

5. Aperfeiçoamento conforme definido no ponto 4 caracterizado por: dito meio de prevenção é um solenóide de válvula ligado para ser energizado durante a operação dos ditos meios de lavagem.

6. Aperfeiçoamento conforme definido no ponto 1 caracterizado por: dito superfície de topo do dito gabinete ser gonzo para uma posição de

abrir, e pelo que permitir o acesso dito vasilhame de líquido para colocação nele e remoção dele das roupas.

7. Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 2 caracterizado por: dito meio para operar dita bomba independentemente inclui meios sensíveis ao fluxo líquido colocado dentro do dito conector e arranjado para operar dita bomba durante o fluxo de água proveniente da dita bacia para baixo através dita bomba, e para fechar dita bomba quando o fluxo de água cessa.

8. Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 3 caracterizado por: dito meio de controle da seqüência incluindo um conjunto de chave tendo uma e uma 2ª posições, dito conjunto chave na dita 1ª posição possibilitando a operação da dita bomba de dreno ditos meios de controle meio de introdução e a dita bomba vasilhame de líquido; um vasilhame de drenagem no fim da dita seqüência predeterminada com dito conjunto de chave na dita segunda posição e meios para operar dita bomba em seqüências predeterminadas independentemente do dito meio de controle da seqüência para esvaziar dita bacia.

9. Aperfeiçoamento de uma máquina de lavar, caracterizado por: um motor montado para giro dentro do dito vasilhame de roupas; meios para lavar as roupas dentro do dito vasilhame de roupas; meios para introduzir água ao dito vasilhame de roupas; uma bomba de esgotamento colocada debaixo do dito vasilhame de líquido e tendo uma admissão ligada ao dito vasilhame de líquido; um motor reversível; meios conectando o motor ao dito vasilhame de roupas aos meios de lavagem e à dita bomba de esgotamento; dito motor reversível operando dito meio de lavagem numa direção de rotação; dito motor reversível girando dito vasilhame de roupas numa velocidade de centrifugação e operando dita bomba de dreno na outra direção da rotação; meios de controle da seqüência para controlar a energização do dito motor, seqüência sendo eficazes para fechar os ditos meios de lavagem os ditos reversível e ligá-lo para girar seletivamente na dita primeira e na dita outra direção de modo a operar dito meio de lavagem, dito vasilhame de roupas, e dita bomba de drenagem numa seqüência de controle predeterminada ligando dito motor para girar na dita segunda direção e desenergizar dito motor no final de dita seqüência predeterminada; um tubo também ligado à dita admissão da bomba, dito tubo esta do adaptado para ser ligado ao esgôto numa bacia colocada acima da dita bomba e meios para energizar dita bomba em seqüências predeterminadas independentemente do dito meio de controle da seqüência para esvaziar dita bacia.

Finalmente, a requerente reivindica os favores de Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 6 de janeiro de 1961, sob o nº 81.075.

REGULAMENTO

para cobrança e fiscalização
 do Imposto de Renda

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

DIVULGAÇÃO Nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o Art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 724.378, de 12-11-1965
S.A. Fábrica Leite & Alves Industrial de Fumos Bahia



Classe 44
Artigos da classe

Térmo n.º 724.379, de 12-11-1965
Lufesa Indústria e Comércio de Decorações Ltda. Guanabara

MULTIMOVEL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40
Artigos da classe

Térmo n.º 724.380, de 12-11-1965
Artigos para Presentes "Rachel" Ltda. Guanabara

RACHEL

Classe 13
Jóias, relógios e pratarias.

Térmo n.º 724.382, de 12-11-1965
Minibar Indústria e Comércio Ltda. Guanabara

MINIBAR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Máquinas automáticas de vendas

Térmo n.º 724.383, de 12-11-1965
Isaias Teitelroit Guanabara

SAUNA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências extractos, água de colônia, água de toucaor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banalina, "batons" cosméticos, fixadores e penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme revanescente, cremes gorrosos e pomadas para limpeza da pele, a "maquillage", leplatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lapis para maquiagem, maquiagem, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para os lábios e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado, não sabonetes, lenfíficos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para o corpo, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, saquinhos perfumado, prepara-

dos em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 724.384, de 12-11-65
Carlatier Jóias Ltda. Guanabara

CARLATIER

Classe 50
Fabricação ou comércio de jóias e obras de origem em geral

Térmo n.º 724.385, de 12-11-65
Materiais de Construção da Freguezia Ltda. Guanabara

FREGUEZIA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas antiácidas para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 724.386, de 12-11-65
A. Coutinho Guanabara

JASMIN
HOTEL

Classes: 42 e 43

Título de estabelecimento

Térmo n.º 724.387, de 12-11-65
Carpintaria e Marcenaria São Niloeau Ltda. Guanabara

São Nicolau

Classe 4
Carpintaria e marcenaria

Térmo n.º 724.388, de 12-11-65
Cookson — Importação e Exportação Ltda. Guanabara

Cookson

Classe 8
Materiais elétricos

Térmo n.º 724.389, de 12-11-65
José Lopes Serra Guanabara

ARMARINHO
SERRA

Classes: 12 e 23
Título de estabelecimento

Térmo n.º 724.390, de 12-11-65
Cimal Comércio e Indústria de Madeira Ltda. Minas Gerais

CIMAL

Classe 40

Artefatos de madeira em geral. Inclusive móveis estofados ou não

Térmo n.º 724.391, de 12-11-65
Pastelaria Mineira Ltda. Minas Gerais

PASTELARIA
MINEIRA LTDA.

Nome comercial

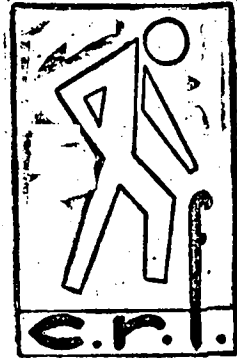
Térmo n.º 724.392, de 12-11-65
Moacyr Lopes Mendonça Minas Gerais

PRINCEZITA

Classe 36

Título de estabelecimento

Térmo n.º 724.393, de 12-11-65
Dr. Aloysio João Fellet Minas Gerais



Classe 33
Insignia comercial

Térmo n.º 724.394, de 12-11-65
Dr. Aloysio João Fellet Minas Gerais

CLINICA REUMATOLÓGICA
E ORTOPÉDICA
DR. FELLETT

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 724.395, de 12-11-65
Dr. Aloysio João Fellet Minas Gerais

REUMATOLOGIA E
ORTOPEDIA
DR. FELLETT

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmos n.º 724.397 e 724.398, de 12-11-1965
Antonio Vrabl Guanabara

Para da Promessa

Classe 32
Artigos do classe
Classe 8
Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 120 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 724.396, de 12-11-65
Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc
França

TOTRIL

Classe 2
Composições herbicidas

Térmo n.º 724.399, de 12-11-1965
Tecidos "Novo Rio" S.A.
Guanabara

Novo Rio

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral: tecidos para confecções e para tapeçarias: algodão, canhamo, caroiá, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, linho, nylon paco-paco, ramy, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis e tecidos pano-couro e filó

Térmo n.º 724.400, de 12-11-1965
Tecidos Novo Rio S.A.
Guanabara

Tecidos Novo Rio S/A.

Nome Comercial

Térmo n.º 724.401, de 12-11-1965
Algo Lin — Representações Ltda.
Guanabara

Algo Lin

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, canhamo, cetim, caroiá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho nylon paco-paco, percaline, ramy, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 724.402, de 12-11-1965
Propale — Editora de Propaganda Limitada
Guanabara

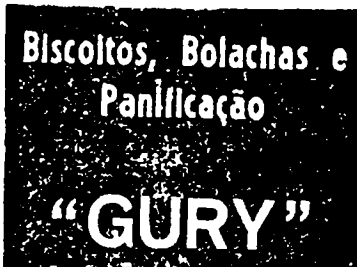
Propale

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agenda, revista, boletim impressos, crônicas, folhetins, jornais, livros, revistas, etc.

sematográficas, programas radiofônicos de televisão e revista

Térmo n.º 724.403, de 12-11-1965
Indústria de Produtos Alimentícios Gury Ltda.
Goiás



Classe 41

Biscoitos, bolachas e panificação, tomando por base a matéria prima primitiva ou stja (farinha de trigo) com padronagem comum.

Térmo n.º 724.404, de 16-11-65
Independência S. A. Financiamento, Crédito e Investimentos
São Paulo



Classe 35

Financiamento, crédito e investimentos

Térmo n.º 724.405, de 16-11-65
Independência S. A. Financiamento, Crédito e Investimentos
São Paulo



IND. BRAS.

Classe 50

Para distinguir: Bilhetes e títulos

Térmo n.º 724.406, de 16-11-65
Revista do Comércio de Osasco Ltda.
São Paulo

OSASCO Ind. Brasileira

Classe 8

Aparelhos de rádio transmissores e receptores

Térmo n.º 724.407, de 16-11-65
Prodímex — Produtos de Importação Exportação Ltda.
São Paulo

PRODIMEX Ind. Brasileira

Classe 6

Aguilhas para máquinas têxteis, alternadores, arietes, burrinhos, bobinas, dielias, brenzinhas, compressores, cilindros, cruzetas, dinamos engrenagens, máquinas de costura, máquinas para lavar roupas, máquinas operatrizes de precisão, máquina para indústria de tecidos e malharia, polias, turbinas, virabrequins, válvulas para motores

Térmo n.º 724.408, de 16-11-65
"S. K. P." — Indústria de Componentes Elétricos Ltda.
São Paulo

S. K. P.

Classe 8

Aparelhos automáticos interruptor intermitente da corrente elétrica para piscapisca de automóveis

Térmo n.º 724.409, de 16-11-65
Metalúrgica Aveten Ltda.
São Paulo

AVETEN

Classe 6

Para distinguir genericamente peças oriundas da indústria metalúrgica

Térmo n.º 724.410, de 16-11-65
Indústria e Comércio Cedro Ltda.
São Paulo

CEDRO Ind. Brasileira

Classe 46

Detergentes, sabão comum e sabão em pó

Térmo n.º 724.411, de 16-11-65
Confecções Delci-Mari Ltda.
São Paulo

DELCI MARI Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, boras, botinas, blusões, boinas, xabadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chales, cachecola, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, domínos, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, luvas, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias maior, mantas, mandrião, mantilhas, pelotas, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, rouião, sobretudo

suspensórios, saídas de banho, sandálias, susteres, shorts, sungas, srolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 724.412, de 16-11-65
Oliveira & Cia. Ltda.
São Paulo

KENNEDY Ind. Brasileira

Classe 6

Máquinas desintegradora de rações

Térmo n.º 724.413, de 16-11-65
Comercial Auto Peças J. M. Santos Ltda.
São Paulo

J. M. SANTOS Ind. Brasileira

Classe 21

Peças para veículos

Térmo n.º 724.414, de 16-11-65
Drogel — Drogeria e Farmácia Ltda.
São Paulo



indústria brasileira

Classe 3

Produtos farmacêuticos em geral

Térmo n.º 724.415, de 16-11-65
A. Gracioso — Agência Marítima S. A.
São Paulo

A. GRACIOSO AGENCIA MARITIMA S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 724.416, de 16-11-65
Mineração da Fronteira Ltda
São Paulo

FRONTEIRA

Classe 4

Para distinguir e proteger areias, pedras e granitos empregados na fabricação de louças

Térmo n.º 724.417, de 16-11-65
A. Gracioso — Agência Marítima S. A.
São Paulo

GRACIOSO

Classe 38

Para distinguir e proteger o timbre da requerente a ser usado em papéis de

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 120 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começam a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Correspondência, de contabilidade, ações, contratos, passagens marítimas e outros documentos inclusive de turismo

Térmo n.º 724.418, de 16-11-65
Moinho Jundiá S. A.
São Paulo

**MOINHO
JUNDIAI S.A.**
Nome comercial

Térmo n.º 724.419, de 16-11-65
Moinho Jundiá S. A.
São Paulo

JUNDIAI
(Ind. Brasileira)
Classe 41
Cereais em geral

Térmo n.º 724.420, de 16-11-65
Cia. Transportadora e Comercial
Translor
São Paulo

S. E. D. A.

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 724.421, de 16-11-65
Cia. Transportadora e Comercial
Translor
São Paulo

**SERVIÇO
DE ENTREGA
DOMICILIAR
AUTOMÁTICA**
S. E. D. A.
Ind. Brasileira

Classes: 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25,
26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35,
36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46,
48 e 49

Frasedepropaga a h|5.19
Frase de propaganda

Térmos ns. 724.422 a 724.426, de
16-11-65
Cia. Transportadora e Comercial
Translor
São Paulo

**SERVIÇO
DE ENTREGA
DOMICILIAR
AUTOMÁTICA**
S. E. D. A.

Classe 21
Veículos e suas partes integrantes
Classe 50

Impressos em geral, papéis de cartas, papéis de escritório, papéis de ofício, papéis para contratos e propostas, cartões comerciais, envelopes, prospectos, recibos, faturas, notas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos societários, planejamentos, promoções de vendas, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, transações imobiliárias, construções, projetos, plantas, coupous, debêntures, cheques, anúncios,

publicidade, cartazes, taboetas e propaganda em geral
Classe 21

Veículos e suas partes integrantes
Classe 50

Impressos em geral, papéis de cartas, papéis para contratos e propostas, cartões comerciais, envelopes, prospectos, recibos, faturas, notas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos societários, planejamentos, promoções de vendas, investimentos e empreendimentos papéis de escritório papéis de ofício, bilírias, construções, projetos, plantas, coupous, debêntures, cheques, anúncios, publicidade, cartazes, taboetas e propaganda em geral
Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 724.427, de 16-11-65
Cia. Transportadora e Comercial
Translor
São Paulo

TRANSMELHOR

Classe 21
Veículos e suas partes integrantes

Térmos ns. 724.428 e 724.429, de
16-11-65
Cia. Transportadora e Comercial
Translor
São Paulo

TRANSMELHOR
Ind. Brasileira

Classe 50

O timbre de todos os impressos da firma tais como papéis de carta, memorando, envelopes, cartões de visitas e comerciais, faturas, avisos, recibos, títulos, cheques, letras de câmbio duplicatas, promissórias, ações, bilhetes e passagens

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 724.430, de 16-11-1965
Trad Confecções Ltda.
São Paulo

"CHANEL"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, maiô, mantas, mandrião, mantilhas, pletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks

touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 724.431, de 16-11-1965
Gráfica Romar Ltda.
São Paulo

"ROMAR"
Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, papel ou papelão, cápsulas de papel, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, contêti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, chapas planográficas, cadernos de lembranças, cartelas de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente; pratos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel alnaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas; tubos postais de cartão, tubetes de papel

Térmo n.º 724.432, de 16-11-1965
Churrascaria Além Mar Ltda.
São Paulo

"ALÉM MAR"
Ind. Brasileira

Classe 41
Churrascaria

Térmo n.º 724.433, de 16-11-1965
Comercial Nanaá Auto Peças e Serviços Ltda.
São Paulo

"MANACÁ"
Ind. Brasileira

Classe 21

Alavanca de freio, amortecedores, anteparos, barras de eixos, barras de freios, braçadeiras de mola, capotas, carrocerias, freios, molas e paralamas

Térmo n.º 724.434, de 16-11-1965
Antônio Assis Francisco
São Paulo

"RECUPMAR"
Ind. Brasileira

Classe 20

Petrechos navais e aeronáuticos, âncoras, bóias, cintas de natação, fiteixas, paraquedas e salva-vidas

Térmo n.º 724.435, de 16-11-1965
Auto Peças e Oficina "AK" Ltda.
São Paulo

"AK"
Ind. Brasileira

Classe 21

Alavanca de freio, amortecedores, anteparos, barras de eixo, barras de freios, braçadeiras de eixo, braçadeiras de mola, capotas, carrocerias, molas e paralamas

Térmo n.º 724.436, de 16-11-1965
Editora e Publicidade Vanguarda Limitada
São Paulo

**VANGUARDA
TURISTICA**
Ind. Brasileira

Classe 32
Jorsais e revistas

Térmo n.º 724.437, de 16-11-1965
H. Auvray & Cia. Ltda.
São Paulo

**"POSTO DE
SERVIÇO 007"**
Ind. Brasileira

Classe 33

Consertos e lavagens de veículos

Térmo n.º 724.438, de 16-11-1965
Confecções Romarta Ltda.
São Paulo

"ROMARTA"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, malôs, mantas, mandrião, mantilhas, pletôs, palas, penhoar pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, pouches, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação desta lista de marcas e o art. 150 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 724.439, de 16-11-1965
Fornitura América Ltda.
São Paulo.

"AMERICA"
Ind. Brasileira

Classe 8
Relógios

Térmo n.º 724.440, de 16-11-1965
Indústria e Comércio de Produtos Químicos Bioluz Ltda.
São Paulo

"BIOLUZ"
Ind. Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose, água-ras, álcool, albumina, anilinas, alúmen, alvejantes, alvejantes de alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia, anodos para galvanização, benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, te potássio, composições para estintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, decolorantes, decincrustantes, dissolventes, emulsões, fotografias, exotró, éter, esmaltes, fenol, fluidos, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fluoretos, fundantes para solda, gelatinas para fotografias e pinturas, glicina, glicerina, magnésio, mercúrio, nitratos, óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleos de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, produtos para alquebrar, produtos prussiatos, reativos, removedores, reveladores, sais, silicatos, secantes, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, tintas em pó, líquidos, sólidos ou pastosos para madeira, ferro, paredes, fibras, talco industrial, thinner, vernizes e tarcão.

Térmo n.º 724.441, de 16-11-1965
Brasnantai Importação Ltda.
São Paulo

"BRASNANTAI"
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, aquecedores, aper-jour, alto-falantes, antenas, baterias, bateleiras, barômetros, businas, condensadores, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chicotes para automóveis, cabos e condutores elétricos, chaves de tomadas, dials, encanamentos, fusíveis, máquinas fotográficas, geladeiras, aparelhos de intercomunicação, interruptores, isoladores, limpadores, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, microfones, lanternas, mostradores, painéis elétricos, aparelhos de refrigeração, refletores, rádios, sorvetadeiras, aparelhos de televisão, válvulas, voltímetros e velas

Térmo n.º 724.442, de 16-11-1965
Manufatura Sul América de Tabacos Sociedade Anônima
São Paulo

"TAPAJÓS"
Ind. Brasileira

Classe 44

Cigarros, acendedores para cigarros, aromatizados para fumantes, bolsas para fumo, bolsos para rapé, cachimbos, carteiras para fumo, charutos, cigareiras, cinzeiros, estojos para cachimbo, filtros para pitelras, fofocadeiras de bolso, isqueiros, palha para cigarros, pitelras, ponteiros de cachimbos, porta-charutos, rapé, sacos para fumo

Térmo n.º 724.443, de 16-11-1965
Boa Leitura Editora S.A.
São Paulo



BOA LEITURA

Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, livros, peças cinematográficas, peças teatrais, programas de televisão e revistas

Térmo n.º 724.445, de 16-11-1965
Editora e Publicidade Vanguarda Limitada
São Paulo

"VANGUARDA SINDICAL"
Ind. Brasileira

Classe 32
Jornais e Revistas

Térmo n.º 724.444, de 16-11-1965
Fábrica de Linhas para Coser Leopoldo Ltda.
São Paulo

"LEOPOLDO"
Ind. Brasileira

Classe 22

Para distinguir: Fios em geral para tecelagem, fios de lã em novelos para trabalhos manuais, fios de seda em meadas, fios de seda em novelos, fios de seda em carretela, fios para uso comum, fios de algodão, fios de linho, fios de cânhamo, fios de juta, fios de rami, fios de seda natural, fios de raion, fios de celulose, fios plásticos, linhas para coser em carretela, linhas em meadas, linhas para

costura, linhas para bordar, linhas para crochê, linhas para tricotagem

Térmo n.º 724.447, de 16-11-1965
Leão Antonio Sodré Cancela
São Paulo

"AROS"
Ind. Brasileira

Classe 2
Sais para animais

Térmo n.º 724.448, de 16-11-1965
Panificadora Brasília Ltda.
São Paulo

"BRASILIA"
Ind. Brasileira

Classe 50
Representações

Térmo n.º 724.449, de 16-11-1965
Bar e Restaurante Miami Ltda.
São Paulo

"MIAMI"
Ind. Brasileira

Classe 41
Lanches de: aliche, mortadela, presunto, queijo, salsicha, rosbife e churrascos

Térmo n.º 724.450, de 16-11-1965
Kaló Feira do Óleo Ltda.
São Paulo

K A L O
Ind. Brasileira

Classe 41
Óleos

Térmo n.º 724.451, de 16-11-1965
Frasgella & Olivério Ltda.
São Paulo

CASA SANTA
TEREZINHA DE
ELETRICIDADE
S. Paulo-Capital

Classes: 8 e 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 724.452, de 16-11-1965
Indústria Brasileira de Palmilhas Injetadas Palmatac Ltda.
São Paulo

P A L M A T A C
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 724.453, de 16-11-1965
Sociedade de Representações e Fomento a Indústria e ao Comércio — SOFINCO Ltda.
São Paulo

SOFINCO
Ind. Brasileira

Classe 38
Impressos de uso do requerente

Térmo n.º 724.454, de 16-11-1965
Confecções Salmo Ltda.
São Paulo

SALMO
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 724.455, de 16-11-1965
Magazini Mila Ltda.
São Paulo

MILA
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 724.456, de 16-11-1965
Malharia Vitali Ltda.
São Paulo

VITALI
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 724.457, de 16-11-1965
Confecções Mivlatex Ltda.
São Paulo

MIVLATEX
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 724.460, de 16-11-1965
Lingerie Jacy Angélica Ltda.
São Paulo

JACY ANGÉLICA
IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babados, bonés, capacetes, cartolas, capas, casacas, casacão, coletes, capas, chalecos, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisetas, camisolas, camisetinhas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, freixas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrivo, mastilhas, maletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50